



**GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ**

Secretaria do Desenvolvimento Agrário

Assessoria Jurídica

PROCESSO N° 9703954/2018

EDITAL N° 016/2018

**EDITAL DE CREDENCIAMENTO PARA
CONTRATAÇÃO DE FORNECEDORAS
LATICINISTAS PARA O PROGRAMA DE
AQUISIÇÃO DE ALIMENTO – PAA 2018**

O ESTADO DO CEARÁ, através da SECRETARIA DO DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO, por força do art. 97 da Lei nº 13.875, de 07 de fevereiro de 2007, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.954.563/0001-68, com sede nesta Capital, neste ato representado pelo titular da Secretaria do Desenvolvimento Agrário - SDA, faz saber, pelo presente Edital, referendado na Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, e na Lei 10.696, de 02 de Julho de 2003, que instituiu o PROGRAMA DE AQUISIÇÃO DE ALIMENTO – PAA, no Decreto nº 7.775, de 04 de julho de 2012, Decreto 9.214 de 29 de novembro de 2017 e na Resolução nº 74, de 23 de novembro de 2015, do grupo gestor do Programa de Aquisição de Alimentos, a abertura do Credenciamento para contratação de Empresas Laticinistas e/ou Cooperativas para captação, pasteurização, envasamento, transporte e entrega de Leite Pasteurizado Tipo “C” (bovino e/ou caprino), instalada no Estado do Ceará, com vistas à operacionalização do Programa de Aquisição de Alimento – Modalidade: Incentivo à Produção e ao Consumo do Leite.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESAS LATICINISTAS E/OU COOPERATIVAS PARA CAPTAÇÃO, PASTEURIZAÇÃO ENVASAMENTO, TRANSPORTE E ENTREGA DE LEITE PASTEURIZADO TIPO “C” (BOVINO E CAPRINO) PARA O





GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ

Secretaria do Desenvolvimento Agrário

Assessoria Jurídica

PROGRAMA DE AQUISIÇÃO DE ALIMENTO – MODALIDADE: INCENTIVO À PRODUÇÃO E AO CONSUMO DO LEITE (PAA-LEITE).

1 - JUSTIFICATIVA

O PAA – LEITE tem como objetivo o apoio ao desenvolvimento das ações de continuidade da Modalidade de Incentivo à Produção e ao Consumo de Leite do Governo Federal nos Estados, visando o fortalecimento da cadeia produtiva por meio da geração de renda do agricultor e o abastecimento familiar com a distribuição gratuita de leite para as Unidades Receptoras e famílias inscritas no CadÚnico, conforme estabelece Resolução nº 74, de 23 de novembro de 2015, do grupo gestor do Programa de Aquisição de Alimentos.

2 - DA INSCRIÇÃO

2.1 - O processo de credenciamento se desenvolverá de acordo com as seguintes etapas:

- a) Sessão para Apresentação e Recebimento de Documentação – 12 de dezembro de 2018, às 09 horas.
- b) Análise da documentação: de 13 à 14 de dezembro de 2018.
- c) Divulgação dos Resultados: 17 de dezembro de 2018, às 09 horas.
- c) Publicação dos Resultados: até 21 de dezembro de 2018.
- d) Contratação das Empresas Habilitadas: até 31 de dezembro de 2018.

2.2 – No caso de existirem lotes desertos, a SDA poderá convocar as Empresas habilitadas nesse Edital mediante um chamamento público e nova seleção nos termos estabelecidos no presente Edital.





GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ

Secretaria do Desenvolvimento Agrário

Assessoria Jurídica

2.3 - LOCAL:

As propostas serão entregues nas dependências da Secretaria do Desenvolvimento Agrário – SDA, sito à Av. Bezerra de Menezes, nº 1820, São Gerardo, Fortaleza/CE, mediante preenchimento da Ficha de Credenciamento, constante no Anexo 02 deste Edital, acompanhado dos documentos de Habilitação Jurídica, Técnica, Regularidade Fiscal e Outros, descritos no item específico.

2.4 – DA VIGÊNCIA:

O prazo de vigência do Edital é de 01 (um) ano, a contar da publicação deste Edital no Diário Oficial do Estado do Ceará.

3 - DO CREDENCIAMENTO DOS BENEFICIADORES DO LEITE

3.1 - O credenciamento será realizado pela Secretaria do Desenvolvimento Agrário - SDA, através da Comissão Especial e Permanente, determinada pelo Secretário, mediante solicitação do representante legal da empresa (Ficha de Credenciamento – Anexo 02), que deverá estar acompanhado dos seguintes documentos:

ENVELOPE “A” – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO JURÍDICA E REGULARIDADE FISCAL

I – HABILITAÇÃO JURÍDICA;

- a) cópia do Contrato ou do Estatuto Social, registrado, e com suas alterações, conforme o caso;
- b) cópia da Ata de eleição da atual diretoria ou da última Assembleia;
- c) comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ;





GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ

Secretaria do Desenvolvimento Agrário

Assessoria Jurídica

d) cópia do documento de CPF e de identidade do(s) representante(s) legal(is) da Empresa, todos autenticados. São considerados documentos de identidade: carteiras expedidas pelos Comandos Militares, pelas Secretarias de Segurança Pública, pelos Institutos de Identificação e pelos Corpos de Bombeiro Militares; Carteiras de Trabalho; Carteira Nacional de Habilitação (somente com foto);

e) comprovante de residência do(s) representante(s) legal(is) da Empresa autenticado(s). Serão considerados como comprovante de residência: contas de água, luz e telefone;

f) Declaração, expedida durante a vigência deste Edital, do SIE ou SIF, referente ao CNPJ apresentado e à atividade de beneficiamento de leite e derivados.

g) No caso da proposta ser apresentada por Cooperativas a mesma deve apresentar cópia de Certificado de Regularidade válido junto a OCB e/ou UNICAF, com firma reconhecida em cartório.

Parágrafo Único: Caso o interessado se faça representar por procuração, o procurador deverá apresentar Procuração Pública, lavrada em Cartório, constando poderes específicos de representação da pessoa jurídica junto à Secretaria do Desenvolvimento Agrário, devendo o procurador possuir cópia autenticada dos seus documentos pessoais de identidade. Esta documentação deverá ser apresentada à Comissão Especial e Permanente e posteriormente incluída no ENVELOPE “A” – HABILITAÇÃO JURÍDICA E REGULARIDADE FISCAL no momento de entrega/contagem.

II – REGULARIDADE FISCAL:

a) Certidão Negativa de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros, fornecida pela Secretaria da Receita Federal – SRF/PGFN, <http://www.receita.fazenda.gov.br>





GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ

Secretaria do Desenvolvimento Agrário

Assessoria Jurídica

- b) Certidão Negativa de Débito relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), através da apresentação do CRF - Certificado de Regularidade do FGTS, expedido pela Caixa Econômica Federal;
- c) Certidão Negativa de Débito com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede da Empresa;
- d) Certidão Negativa de Débitos Estaduais, fornecida pela Secretaria da Receita Estadual – Dívida Ativa (PGE), <http://www.sefaz.ce.gov.br>;
- e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, <http://www.tst.jus.br>.

ENVELOPE “B” – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO TÉCNICA E OUTROS

III – QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

- a) cópia de Alvará de Funcionamento emitido pelo Poder Público Municipal;
- b) Certificado de registro expedido pelo Serviço de Inspeção Oficial (Estadual ou Federal), indicando atividade de beneficiamento de leite e derivados;
- c) Declaração do beneficiador interessado emitida por seu(s) responsável(is) legal(is), com firma reconhecida em cartório, concordando com o atendimento de todo lote pleiteado, afirmando possuir aptidão/capacidade operacional, instalações, pasteurizador rápido, transporte refrigerado e freezers para armazenamento do leite, inclusive nos pontos de distribuição de leite;
- d) Declaração do beneficiador interessado emitida por seu responsável legal, com firma reconhecida em cartório, atestando a qualidade do transporte e armazenamento do leite coletado, conforme as Instruções Normativas de nº 51, de 18 de setembro de 2002, e de nº 62, de 29 de dezembro de 2011 do MAPA.





GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ

Secretaria do Desenvolvimento Agrário

Assessoria Jurídica

e) Declaração do beneficiador interessado emitida por seu responsável legal, com firma reconhecida em cartório, atestando a qualidade do transporte e armazenamento do leite coletado, conforme as Instruções Normativas de nº 37, de 31 de outubro de 2000 do MAPA.

f) As declarações do itens 'd' e 'e', para as empresas que concorrerem aos serviços de transporte, armazenamento e coleta do leite bovino e/ou caprino.

IV – OUTROS

a) Declaração do interessado de que não possui impedimento para licitar ou contratar com a Administração Pública, com firma reconhecida em cartório;

b) Declaração do interessado de que não viola o art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal da República de 1988, com firma reconhecida em cartório;

c) Dados bancários da Empresa e/ou Cooperativa;

d) Declaração, com firma reconhecida em cartório, de que está de acordo com os preços estabelecidos para o leite no PAA-LEITE, com todas as demais obrigações estabelecidas, devendo ainda indicar o(s) lote(s) para o(s) qual(is) se candidata, fazendo referência ao seu respectivo anexo, baseando-se na relação de lotes e cotas, conforme relação anexa a este Edital;

e) Ficha de inscrição, assinada pelo representante legal da Empresa, e/ou Cooperativa (Anexo 02);

f) Relação dos agricultores familiares produtores de leite contendo nome do produtor, endereço, inscrição no CPF, número do RG, número da inscrição (válida junto ao Ministério do Desenvolvimento Agrário – MDA) da Declaração de Aptidão ao PRONAF – DAP, a produção média diária e tipo de leite relacionados em ordem crescente, respeitando o percentual de no mínimo 30% (trinta por cento) de





GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ

Secretaria do Desenvolvimento Agrário

Assessoria Jurídica

mulheres no total de beneficiários fornecedores. Esta relação fica condicionada às propostas encaminhadas por empresas.

g) Para as Cooperativas a relação dos agricultores familiares produtores de leite deve conter nome do produtor, endereço, inscrição no CPF, número da inscrição (válida junto ao Ministério do Desenvolvimento Agrário – MDA) da Declaração de aptidão ao PRONAF – DAP, nº. De matrícula dos Produtores junto a cooperativa, a produção média diária e tipo de leite relacionado em ordem crescente, respeitando o percentual de no mínimo 30% (trinta por cento) de mulheres no total de beneficiários fornecedores. Esta relação fica condicionada às propostas encaminhadas por cooperativas.

h) No caso de cooperativas, que participam e/ou participaram do programa, apresentar declaração da coordenação estadual do PAA-LEITE, indicando a entrega de documentação referente a prestação de contas dos períodos anteriormente contratados.

Parágrafo Primeiro: A falta de qualquer requisito descrito nos itens (I, II, III e IV) implicará em indeferimento do credenciamento.

Parágrafo Segundo: Recomenda-se que os documentos a serem entregues sejam organizados na mesma ordem dos itens de habilitação jurídica, regularidade fiscal, habilitação técnica e outros, com as páginas devidamente enumeradas e rubricadas. Recomenda-se, ainda, que a documentação seja apresentada com duas perfurações centrais, unidas através de grampos para pastas – tipo trilho, não devendo conter cliques ou grampos.

Parágrafo Terceiro: Os envelopes, que devem estar lacrados e rubricados, serão entregues no momento do certame, nas dependências da Secretaria do Desenvolvimento Agrário, devidamente identificados com seguinte especificação:





**GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ**

Secretaria do Desenvolvimento Agrário

Assessoria Jurídica

ENVELOPE “A”:

“EDITAL DE CREDENCIAMENTO DO PAA-LEITE Nº 016/2018”

ENVELOPE “A” – HABILITAÇÃO JURÍDICA E REGULARIDADE FISCAL

Nome, denominação ou a razão social da Empresa:

CNPJ:

Concorrendo ao(s) Lote(s) e Anexo(s):

ENVELOPE “B”:

“EDITAL DE CREDENCIAMENTO DO PAA-LEITE Nº 0016/2018”

ENVELOPE “B” – HABILITAÇÃO TÉCNICA E OUTROS

Nome, denominação ou a razão social da pessoa jurídica:

CNPJ:

Concorrendo ao(s) Lote(s) e Anexo(s):

3.2 – Terão prioridade de credenciamento os fornecedores que se enquadrem nos seguintes requisitos:

3.2.1 – Cooperativas e outras Organizações formalmente constituídas como pessoas jurídicas de direito privado, detentoras da Declaração de Aptidão ao Pronaf - DAP Especial Pessoa Jurídica, que realizem a pasteurização do leite de seus cooperados e vendam o leite já pasteurizado ao Programa, em conformidade com a Resolução nº 74, de 23 de novembro de 2015, do grupo gestor do Programa de Aquisição de Alimentos; e

3.2.2 – Cooperativas e outras Organizações formalmente constituídas como pessoas jurídicas de direito privado, detentoras da Declaração de Aptidão ao Pronaf - DAP Especial Pessoa Jurídica, que contratem o beneficiamento do leite e vendam o produto já pasteurizado ao Programa, em conformidade com a Resolução nº 74, de 23 de novembro de 2015, do grupo gestor do Programa de Aquisição de Alimentos.





GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ

Secretaria do Desenvolvimento Agrário

Assessoria Jurídica

4 - DO CERTAME

I - O processo de julgamento e seleção acontecerá na seguinte sequência:

a) No local, data e hora estabelecida será aberto o certame objeto deste Edital, encerrando-se as inscrições para concorrência 15 minutos após a abertura do mesmo. A sessão é pública podendo ser assistida por qualquer pessoa, desde que não perturbe a atividade em curso;

b) A Comissão Especial e Permanente se apresentará e circulará uma lista de presença, que deverá ser preenchida e assinada pelo(s) representante(s) das empresas Laticinistas e/ou Cooperativas presente(s) no local de realização do processo;

c) Concluída a assinatura da lista de presença, a Comissão Especial e Permanente declarará aberto o certame e receberá toda a documentação das participantes, que logo em seguida será completamente verificada a sua inviolabilidade e atestada pela Comissão referida e os representantes das interessadas;

d) Aberto os envelopes de Habilitação Jurídica e Regularidade Fiscal (Envelope "A") e Habilitação Técnica e Outros (Envelope "B"), a Comissão verificará quais Fornecedoras entregaram propostas e declinará, no mesmo ato, para quais lotes cada uma está concorrendo, respectivamente, fazendo constar na Ata da sessão;

e) Após esta providência, a sessão será suspensa, pelo período de 48 (quarenta e oito) horas, prazo em que se dará a verificação da habilitação jurídica, regularidade fiscal, habilitação técnica e outros;

f) Dois dias úteis após, no mesmo horário, será retomada a sessão, ocasião em que a Comissão dará ciência aos interessados do resultado, abrindo-se, no mesmo instante, o prazo para interposição de recurso administrativo, que será de 05 (cinco) dias úteis;





GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ

Secretaria do Desenvolvimento Agrário

Assessoria Jurídica

- g) Caso todos os interessados estejam presentes, inclusive as Empresas Laticinistas e/ou cooperativas com credenciamento indeferido e haja a renúncia expressa do direito de interpor recurso administrativo, a Comissão dará seguimento à sessão;
- h) Havendo recurso administrativo, a ser interposto no prazo acima assinalado, a Comissão Especial e Permanente deverá julgá-lo no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, a partir da interposição, dando ciência ao recorrente;
- i) Concluindo o processo, a Comissão Especial e Permanente dará ciência aos interessados do Resultado Final, fazendo publicar, no site da SDA e no Diário Oficial do Estado;

Parágrafo Único: A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato dentro do prazo estabelecido pela Administração caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às penalidades legalmente estabelecidas.

5 - DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

I - Dos atos praticados pela Comissão Especial e Permanente, caberá recurso administrativo, que deverá ser formulado de forma clara e objetiva, por escrito, descrevendo o ato ou fato tido por irregular.

II - Qualquer impugnação deverá ser entregue diretamente ao Presidente da Comissão de Seleção no horário de expediente, das 08:00 hs às 17:00 hs, em até 05 (cinco) dias úteis antes da abertura do certame.

III - Não serão admitidos recursos enviados via fax ou outro meio eletrônico e/ou apresentados de forma ilegível.

IV - O recurso administrativo será encaminhado ao Presidente da Comissão Especial e Permanente, que terá o prazo de até 02 (dois) dias úteis, contados do recebimento





GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ

Secretaria do Desenvolvimento Agrário

Assessoria Jurídica

do processo, para analisar e verificar se os pré-requisitos estabelecidos neste Edital foram observados. Em caso negativo, julgará improcedente.

6 - DA SELEÇÃO E DIVULGAÇÃO DOS RESULTADOS

I - A seleção das Empresas e/ou Cooperativas obedecerá aos seguintes critérios:

- a) Documentação exigida de acordo com o item 03 deste Edital;
- b) Relação de produtores, inscritos no CadÚnico, mulheres, produtores Orgânicos ou agroecológicos, povos e comunidades tradicionais e assentados da reforma agrária, onde deverá constar nome, CPF, NIS e a categoria.
- c) De posse de toda a documentação, a Comissão de Seleção analisará e, ao final, decidirá pelo credenciamento ou não da Empresa e/ou Cooperativas junto ao Programa, de acordo com os critérios constantes do presente Edital.

II - Havendo mais de uma proposta por lote, a escolha se dará à ordem dos respectivos critérios:

- a) Cooperativas formalmente constituídas como pessoas jurídicas de direito privado, detentoras da Declaração de Aptidão ao Pronaf - DAP Especial Pessoa Jurídica, que realizem a pasteurização do leite de seus cooperados e vendam o leite já pasteurizado ao Programa, em conformidade com a Resolução nº 74, de 23 de novembro de 2015, do Grupo Gestor do Programa de Aquisição de Alimentos;
- b) Cooperativas formalmente constituídas como pessoas jurídicas de direito privado, detentoras da Declaração de Aptidão ao Pronaf - DAP Especial Pessoa Jurídica, que contratem o beneficiamento do leite e vendam o produto já pasteurizado ao Programa, em conformidade com Resolução nº 74, de 23 de novembro de 2015, do grupo gestor do Programa de Aquisição de Alimentos, nesses casos apresentar





**GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ**

Secretaria do Desenvolvimento Agrário

Assessoria Jurídica

minuta de contrato que será devidamente constituídos para este fim, além de apresentarem toda a documentação exigida na habilitação técnica e jurídica para a contratação de laticínios desse Edital;

c) Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, de conformidade com o art. 44 da Lei Complementar n°. 123/06, e ainda que apresentem logísticas e condições de atendimento, terão preferência às empresas laticinistas conforme previsão contida no art. 3°, § 2° da Lei n°. 8.666/93;

d) Empresas laticinistas e/ou cooperativas com endereço na área de abrangência dos mesmos;

e) Empresas laticinistas e/ou cooperativas que apresentarem maior número de produtores com produção média de 30 litros/dia, após análise técnica;

f) Esgotados todos os critérios retro mencionados, persistindo o empate, proceder-se-á em sorteio, em ato público, a ser marcado pela Comissão Especial e Permanente, para o qual todas as Empresas Laticinistas e/ ou cooperativas interessadas serão convocadas, a fim de definir qual delas celebrará contrato com esta SDA.

III - O resultado do credenciamento será publicado no Diário Oficial do Estado do Ceará e divulgado no site: www.sda.ce.gov.br.

IV - Os resultados não serão divulgados por telefone ou e-mail, ou qualquer outro meio de comunicação que não esteja expressamente determinado no presente Edital.

V - Os casos omissos no presente Edital serão resolvidos pela Comissão Especial e Permanente formada através de ato específico.





GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ

Secretaria do Desenvolvimento Agrário

Assessoria Jurídica

7 - DA CELEBRAÇÃO DO CONTRATO

I - Concluído o processo, a SDA convocará as vencedoras para celebrar o Contrato para captação, pasteurização, envasamento, transporte e entrega de leite (bovino e/ou caprino) padronizado para o PAA-LEITE.

II - O prazo de vigência do Contrato é estimado em 12 meses, visando a continuidade do Programa no âmbito do Estado do Ceará.

III - É vedada qualquer forma de subcontratação, sub-rogação, alienação ou alteração dos termos do Contrato sem prévia autorização desta SDA.

IV - As demais condições regulamentadoras da relação entre esta SDA e as Empresas Laticinistas e/ou Cooperativas credenciadas encontram-se estabelecidas no Termo de Credenciamento – Anexo 01 e nas Minutas de Contrato – Anexo 04 e Anexo 05.

8 - DO PRAZO E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DO OBJETO

I - Os serviços serão executados de acordo com as regras estabelecidas na Cláusula Terceira, item 3.2 do Contrato, conforme Minutas em anexo.

II - As Empresas Laticinistas e/ou Cooperativas credenciadas e contratadas deverão atender e cumprir rigorosamente todas as condições contidas neste Edital e seus anexos, bem como nos respectivos Contratos.

III – Os recursos para executar as atividades constantes do presente Edital serão oriundos de Convênio firmado entre o Estado do Ceará, através da Secretaria do Desenvolvimento Agrário – SDA e o Ministério do Desenvolvimento Social e Combate a Fome – MDS.





GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ

Secretaria do Desenvolvimento Agrário

Assessoria Jurídica

9 - DISPOSIÇÕES GERAIS

I - É facultada a Comissão Especial e Permanente e/ou Representante Legal da SDA, em qualquer fase do processo, promover diligências destinadas a esclarecer ou complementar a instrução do credenciamento, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta.

II - É facultada, também, a Comissão Especial e Permanente e/ou Representante Legal da SDA, em qualquer fase do processo:

a) Proceder consultas ou diligências que entender cabíveis, interpretando as normas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Empresa Laticinista e/ou Cooperativas, a finalidade e a segurança da contratação;

b) Relevar erros formais ou simples omissões em quaisquer documentos, para fins de habilitação do interessado, desde que não prejudiquem o entendimento da Proposta.

III - A SDA reserva-se o direito de revogar este processo de credenciamento por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros.

IV - Quaisquer esclarecimentos sobre o teor deste Edital deverão ser solicitados, sempre por escrito, diretamente à Comissão Especial e Permanente ou por meio eletrônico no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas antes da data marcada para do recebimento dos envelopes. As respostas serão enviadas a todos os proponentes via fax ou por e-mail, até o dia anterior à data marcada para recebimento dos envelopes.





**GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ**

Secretaria do Desenvolvimento Agrário

Assessoria Jurídica

V - A Empresa Laticinista e/ou Cooperativa interessada é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados durante todo o processo.

VI - Para fins de dirimir controvérsias decorrentes deste processo, será considerado foro competente exclusivamente a comarca de Fortaleza.

VII - Os interessados poderão solicitar cópia deste instrumento convocatório, na Secretaria do Desenvolvimento Agrário, situada na Av. Bezerra de Menezes, n.º. 1820, São Gerardo, Fortaleza/CE munido de documento de identificação do responsável pela retirada do edital, ou pela Internet através do endereço eletrônico www.sda.ce.gov.br.

VIII - Compõem este Edital os Anexos:

ANEXO 01 – TERMO DE CREDENCIAMENTO;

ANEXO 02 – FICHA DE INSCRIÇÃO;

ANEXO 03 – MODELO DE DECLARAÇÃO DE MENOR;

ANEXO 04 – MINUTA DO CONTRATO COM EMPRESA;

ANEXO 05 – MINUTA DO CONTRATO COM COOPERATIVA

1) Requerimento de solicitação de pagamento;

2) Recibo de entrega.

ANEXO 06 – RELAÇÃO DOS LOTES DE LEITE BOVINO;

ANEXO 07 – RELAÇÃO DOS LOTES DE LEITE CAPRINO.

Fortaleza (CE), 27 de novembro de 2018.

FRANCISCO DE ASSIS DINIZ
Secretário do Desenvolvimento Agrário





GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ

Secretaria do Desenvolvimento Agrário

Assessoria Jurídica

ANEXO 01 - TERMO DE CREDENCIAMENTO

1. OBJETO

Processo de credenciamento das Empresas e/ou cooperativas de laticínios, especializadas na prestação de serviços de captação, pasteurização, envasamento, transporte e entrega de leite, com vistas à operacionalização do Programa de Aquisição de Alimento – Modalidade Incentivo à Produção e ao Consumo do Leite do Governo Federal no Estado do Ceará (**PAA – Leite**).

2. JUSTIFICATIVA

O PAA – LEITE tem como objetivo o apoio ao desenvolvimento das ações de continuidade da Modalidade de Incentivo à Produção e ao Consumo de Leite do Governo Federal nos Estados, visando o fortalecimento da cadeia produtiva por meio da geração de renda do agricultor e o abastecimento familiar com a distribuição gratuita de leite para as Unidades Receptora e famílias inscritas no CadÚnico, conforme estabelece Resolução nº 74, de 23 de novembro de 2015, do grupo gestor do Programa de Aquisição de Alimentos.

3. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

3.1. Acompanhar e fiscalizar a execução do Programa, conferindo os quantitativos, a pontualidade e a qualidade do produto, certificando-se do devido acondicionamento e que o transporte do gênero alimentício está sendo realizado nas condições de refrigeração e manuseio adequados;

3.2. Informar a CREDENCIADA contratada, o responsável de cada município pelo recebimento do leite nos pontos de distribuição indicados;





GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ

Secretaria do Desenvolvimento Agrário

Assessoria Jurídica

3.3. Disponibilizar mensalmente a quantidade de leite que deverá ser entregue nos municípios, de acordo com a pontuação do Sistema de Monitoramento do PAA-LEITE Ceará;

3.4. Acompanhar, periodicamente, as análises físico-químicas e microbiológicas do produto fornecido. Caso haja constatação de que não atende às exigências da legislação em vigor, que regulamenta os critérios da qualidade do leite, deverão ser adotadas as medidas pertinentes;

3.5. Notificar a CREDENCIADA contratada das irregularidades apontadas pela fiscalização, referente aos aspectos qualitativos e quantitativos do produto distribuído, dando-lhe direito ao contraditório e instituindo prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis para defesa e/ou regularização da ocorrência;

3.6. Penalizar a CREDENCIADA, quando esta incorrer em descumprimento de obrigações referentes à qualidade e quantidade do leite tipo C distribuído;

3.7. Excluir definitivamente a CREDENCIADA do rol de empresas laticinistas e/ou cooperativas aptas à prestação de serviços para o PAA - Leite quando detectada a reincidência referente ao descumprimento das obrigações constantes no item anterior (3.6).

3.8. Pagar diretamente os produtores fornecedores pelo leite e pelos serviços de captação, pasteurização, envasamento e distribuição do leite às empresas e/ou cooperativas Credenciadas.

3.9. Repassar os recursos destinados ao pagamento dos produtores fornecedores de leite, e ainda, os recursos referentes à contratação dos serviços de captação, pasteurização, envasamento e distribuição do leite às cooperativas credenciadas ao Programa.





GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ

Secretaria do Desenvolvimento Agrário

Assessoria Jurídica

3.10 Recolher o INSS dos produtores de leite fornecedores, empresas e/ou cooperativas para o PAA - LEITE de acordo com a previsão do Art. 11 da Lei nº 11.718 de 20 de junho de 2008.

4. DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIADA CONTRATADA

O interessado, se devidamente credenciado e contratado, deverá administrar de forma integrada e estratégica, as atividades inerentes ao objeto do contrato. Otimizando os recursos disponíveis, visando assim à qualidade e a efetiva entrega do leite, encontrando-se adstrito às seguintes determinações:

4.1.O leite a ser distribuído deverá obrigatoriamente ser adquirido de agricultores familiares do Estado do Ceará, que tenham conta ativa no Banco do Brasil S.A e que se enquadrem no Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar – PRONAF conforme orientações da Portaria nº. 523 de 24 de agosto de 2018 da Secretaria Especial de Agricultura Familiar e do Desenvolvimento Agrário, que regulamenta a emissão de Declaração de Aptidão ao Pronaf – DAP, desde que efetivamente participem das ações promovidas pelo Estado, notadamente as relativas à assistência técnica e realizem a vacinação do rebanho, especialmente contra a febre aftosa. Terá prioridade agricultores inscritos no CadÚnico, mulheres, produtores orgânicos, povos e comunidades tradicionais e assentados da reforma agrária, produtores cuja produção média diária seja de até 30 litros. Caso não seja obtida a cota diária de leite prevista para satisfazê-lo o abastecimento da comunidade local, serão cadastrados os produtores cuja produção média diária esteja entre 31 a 60 litros. Por fim, não obtida à cota de leite a ser adquirida serão cadastrados os produtores que tenham média diária acima de 61 litros de leite, com limite de venda de 100 (cem) litros por dia por produtor, conforme Resolução nº 74, de 23 de novembro de 2015, do grupo gestor do Programa de Aquisição de Alimentos;

4.2.Será obedecido o teto a que se refere à alínea “c” do inciso I do art. 19º do Decreto 7.775 de 2012, em que o limite máximo de aquisição do PAA – Leite será de





GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ

Secretaria do Desenvolvimento Agrário

Assessoria Jurídica

R\$ 9.500,00 (nove mil e quinhentos reais), conforme alteração dada pelo decreto 9.214 de 29 de novembro de 2017 por unidade familiar / DAP para o ano, com limite de venda de 100 (cem) litros por dia por produtor;

4.3.A captação do leite deverá obrigatoriamente atender as normas da legislação em vigor;

4.4.O leite deverá ser pasteurizado para o tipo "C" padronizado, conforme especificações da legislação em vigor;

4.5.Deverá informar via sistema do Programa, quinzenalmente a relação dos agricultores produtores de leite, com as respectivas produções de leite fornecida durante a quinzena, devendo este se enquadrar nos critérios estabelecidos no item 4.1 o qual elenca a prestação das seguintes informações: nome do produtor, número do CPF, quantidade de leite fornecido ao Programa e o número da Declaração de Aptidão ao Pronaf (DAP);

4.6.A entrega do leite deverá ser realizada 03 (três) vezes por semana nos pontos de distribuição dos municípios (conforme Cronograma de Execução estabelecido no item 4.21). Também deverá ser realizada a entrega do leite nas Centrais de Distribuição do PAA-LEITE e nas Escolas Núcleos, com a mesma periodicidade, obedecendo ao prazo de validade do produto, devidamente exposto na embalagem;

4.7.O leite deverá ser transportado, descarregado, armazenado e refrigerado apropriadamente, garantindo suas qualidades de acordo com as exigências previstas na legislação em vigor;

4.8.Dotar todos os pontos de distribuição com equipamentos de refrigeração com capacidade de armazenamento por 03 (três) dias





**GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ**

Secretaria do Desenvolvimento Agrário

Assessoria Jurídica

4.9.O leite a ser distribuído deverá ser acondicionado em embalagens plásticas de um litro, tendo imprimido a logomarca do Programa, a identificação da indústria, as datas de fabricação e de validade do produto, o número de lote, tudo em conformidade com a Legislação Federal e Estadual em vigor;

4.10.Proceder à imediata substituição das embalagens danificadas durante o trajeto e/ou entrega do produto nos pontos de distribuição;

4.11.Atualizar dados no Sistema de Monitoramento do PAA-LEITE Ceará, referente ao cadastro dos produtores sempre que a CONTRATANTE solicitar;

4.12.Assegurar o fornecimento da quantidade de leite ora pactuada até o final da vigência do contrato;

4.13.Deverá arcar com todas as obrigações sociais, tributárias, securitárias, trabalhistas e quaisquer outros encargos que incidam sobre os valores do produto fornecido junto aos órgãos oficiais fiscalizadores de suas atividades, e, também, apresentar à CONTRATANTE, sempre que esta julgar necessário, as comprovações dessa regularidade;

4.14.Não poderá subcontratar, sub-rogar, ceder ou alienar, sem a previa autorização da SDA;

4.15.Não poderá alterar os termos do contrato sem prévia e expressa autorização da CONTRATANTE;

4.16.Permitir o livre exercício da fiscalização por parte da CONTRATANTE ou de seus prepostos;

4.17.Deverá realizar a entrega do leite, conforme dados constantes no sistema de monitoramento, verificados mensalmente, não podendo ultrapassar o limite nele





GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ

Secretaria do Desenvolvimento Agrário

Assessoria Jurídica

informado, sob pena de não receber o pagamento do excedente, mesmo que esteja dentro da cota do município;

4.18. Em hipótese alguma, o leite que deixou de ser entregue naquele período, poderá ser compensado em entregas posteriores, sob pena de não receber pagamento pelo mesmo;

4.19. Informar quinzenalmente no sistema de monitoramento a quantidade de leite adquirida de cada produtor, assim como o volume de leite entregue em cada ponto de distribuição;

4.20. O leite só poderá ser adquirido de produtor que tenha seu cadastro validado e autorizado pela SDA e pelo MDS.

4.21. Deverá informar a contratante os dias e horários de entrega do leite em cada município beneficiado, através de um Cronograma de Execução a ser entregue no primeiro mês de sua contratação, sendo este diretamente vinculado ao pagamento da primeira quinzena, só podendo o mesmo ser alterado com o consentimento da CONTRATANTE;

4.22. Em caso de algum imprevisto que impossibilite a entrega do leite de acordo com as normas estabelecidas, a contratada deverá informar imediatamente o fato à contratante e aos municípios.

4.23. Os pontos de distribuição deverão estar equipados, garantindo a qualidade do produto até a distribuição ao seu beneficiário final.

5. LOCAL DE ENTREGA

5.1 A captação do leite só deverá ocorrer nos tanques de resfriamento que forem autorizados pela Coordenação Estadual do Programa, a qual analisará quais os





GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ

Secretaria do Desenvolvimento Agrário

Assessoria Jurídica

produtores cadastrados no sistema do Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome – SISPAÁ e que estão aptos a comercializarem;

5.2 Os municípios só serão atendidos com a distribuição do leite, após autorização da Coordenação Estadual do Programa que avaliará se os cadastros das Entidades e dos beneficiários diretos estão validados junto ao SISPAÁ;

5.3 Após análise e consenso de rota junto à empresa e/ou cooperativas, o leite deverá ser entregue 03 (três) vezes por semana nos pontos de distribuições e nas Centrais de Distribuição do PAA – LEITE e nas escolas núcleos dos municípios de acordo com relação disponibilizada no Sistema de Monitoramento do PAA – Leite do Ceará e dos lotes, determinados pelo resultado do credenciamento.

6. DA ESTIMATIVA DE PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

6.1. Fontes de Recursos - Os recursos financeiros serão oriundos do Convênio 011/2013-SESAN, firmado entre o Ministério do Desenvolvimento Social e Combate a Fome - MDS e o Estado do Ceará, através da Secretaria do Desenvolvimento Agrário - SDA, com as seguintes dotações orçamentárias:

21100024.20.306.033.18578.01.33903200.1.10.00.7.40-4124
21100024.20.306.033.18578.01.33903200.2.82.82.1.40-4125
21100024.20.306.033.18578.02.33903200.1.10.00.7.40-4126
21100024.20.306.033.18578.02.33903200.2.82.82.1.40-4127
21100024.20.306.033.18578.03.33903200.1.10.00.7.40-4128
21100024.20.306.033.18578.03.33903200.2.82.82.1.40-4129
21100024.20.306.033.18578.03.33903900.1.10.00.7.40-4130
21100024.20.306.033.18578.03.33904700.1.10.00.7.40-14694
21100024.20.306.033.18578.03.33904700.2.82.82.1.40-17216
21100024.20.306.033.18578.03.33909300.1.10.00.7.40-14691
21100024.20.306.033.18578.03.33909300.2.82.82.1.40-17214
21100024.20.306.033.18578.04.33903200.1.10.00.7.40-4131





GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ

Secretaria do Desenvolvimento Agrário

Assessoria Jurídica

21100024.20.306.033.18578.04.33903200.2.82.82.1.40-4132
21100024.20.306.033.18578.05.33903200.1.10.00.7.40-4133
21100024.20.306.033.18578.05.33903200.2.82.82.1.40-4134
21100024.20.306.033.18578.06.33903200.1.10.00.7.40-4135
21100024.20.306.033.18578.06.33903200.2.82.82.1.40-4136
21100024.20.306.033.18578.07.33903200.1.10.00.7.40-4137
21100024.20.306.033.18578.07.33903200.2.82.82.1.40-4138
21100024.20.306.033.18578.08.33903200.1.10.00.7.40-4139
21100024.20.306.033.18578.08.33903200.2.82.82.1.40-4140
21100024.20.306.033.18578.09.33903200.1.10.00.7.40-4141
21100024.20.306.033.18578.09.33903200.2.82.82.1.40-4142
21100024.20.306.033.18578.10.33903200.1.10.00.7.40-4143
21100024.20.306.033.18578.10.33903200.2.82.82.1.40-4144
21100024.20.306.033.18578.11.33903200.1.10.00.7.40-4145
21100024.20.306.033.18578.11.33903200.2.82.82.1.40-4146
21100024.20.306.033.18578.12.33903200.1.10.00.7.40-4147
21100024.20.306.033.18578.12.33903200.2.82.82.1.40-4148
21100024.20.306.033.18578.13.33903200.1.10.00.7.40-4149
21100024.20.306.033.18578.13.33903200.2.82.82.1.40-4150
21100024.20.306.033.18578.14.33903200.1.10.00.7.40-4151
21100024.20.306.033.18578.14.33903200.2.82.82.1.40-4152.

PF: 2100010142016I

MAPP: 55

6.2.Dos valores dos litros de leites bovino e caprino, respectivamente:

6.2.1O preço dos serviços de captação, processamento, envasamento e distribuição do leite bovino pago pelo Programa ao Laticínio é R\$ 0,84 (oitenta e quatro centavos), cabendo ao produtor receber o valor de R\$ 1,21 (um real e vinte e um centavos), totalizando R\$ 2,05 (dois reais e cinco centavos) por litro de leite bovino.





GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ

Secretaria do Desenvolvimento Agrário

Assessoria Jurídica

6.2.2 O preço dos serviços de captação, processamento, envasamento e distribuição do leite caprino pago pelo Programa ao Laticínio é R\$ 0,84 (oitenta e quatro centavos), cabendo ao produtor receber o valor de R\$ 1,65 (um real e sessenta e cinco centavos), totalizando R\$ 2,49 (dois reais e quarenta e nove centavos) por litro de leite caprino.

6.1. Da forma de pagamento

A CONTRATADA deverá apresentar após o primeiro dia útil, posterior ao encerramento da primeira e segunda quinzena de cada mês, a solicitação de pagamento, comprovante fiscal do produto fornecido, recibos originais de entrega do leite nos municípios, certidões negativas de débitos e relação dos produtores fornecedores de leite, que deverá ser impressa do Sistema do Programa, contendo nome do produtor, número do CPF, agência, conta bancaria, produto, especificação, número da nota fiscal, data da emissão da nota, produção fornecida ao Programa na quinzena e valor.

7. FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO

7.1. A Secretaria do Desenvolvimento Agrário fará o recolhimento de amostras de leite o qual será feito sem aviso prévio, pelos técnicos da entidade responsável pelas análises;

7.2. A Empresa Laticinista e/ou Cooperativa deverá permitir o livre exercício da fiscalização por parte da CONTRATANTE ou de seus prepostos;

7.3. Serão realizadas vistorias e acompanhamento da execução, fornecimento e lisura das ações do programa, pelo o Governo Estadual e Federal.

8. DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO





GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ

Secretaria do Desenvolvimento Agrário

Assessoria Jurídica

A Secretaria do Desenvolvimento Agrário poderá aplicar punições à empresa contratada, nas hipóteses de não cumprimento de quaisquer cláusulas, especificações ou prazos das obrigações contratuais, a seguir relacionadas:

- a) Atraso injustificado no cumprimento do objeto deste Instrumento;
- b) Paralisação do serviço, sem justa causa e prévia comunicação a CONTRATANTE de pelo menos 30 (trinta) dias à CONTRATANTE;
- c) Decretação ou instauração de insolvência civil da CONTRATADA;
- d) Alteração social e/ou modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA que prejudique a execução do programa;
- e) Paralisação da execução do contrato, ressalvadas as hipóteses de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada, quando configurada a causa impeditiva da execução do mesmo dentro dos moldes referidos na presente alínea, desde que seja imediatamente comunicado a CONTRATANTE o motivo ensejador da paralisação da execução do contrato;
- f) Não atendimento das determinações dos técnicos da CONTRATANTE, nas atividades de acompanhamento, supervisão e avaliação;
- g) Inobservância ou descumprimento das regras, legislação, regulamentação, disposições conexas pertinentes, bem como das normas ou instruções oriundas do Grupo Gestor do PAA e também, de eventuais alterações que venham a ser introduzidas neste programa e as instruções supervenientes.

9. DAS PENALIDADES

9.1. A contratante, por força do presente Termo de Credenciamento, poderá impor pena contratual à credenciada contratada, caso seja detectada afronta às regras





GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ

Secretaria do Desenvolvimento Agrário

Assessoria Jurídica

constantes do contrato e do Edital de Credenciamento, bem como das normas de sanidade animal e também da Instrução Normativa N° 51 do Ministério da Agricultura, Abastecimento e Pecuária – MAPA.

9.2. São penalidades passíveis de aplicação pela contratante:

a) Advertência;

b) Multa pecuniária;

c) Rescisão do contrato, nos termos do art. 77 da Lei 8.666/93.

9.3. A pena de advertência consiste em admoestação escrita, dirigida à empresa contratada, concluindo pela reprovação do ato praticado e reiterando sua proibição.

9.4. A pena de multa consiste na aplicação de valor pecuniário, que poderá chegar ao índice de dez por cento (10%) do valor pago pela contratante à credenciada contratada, referente à fatura do mês em que se verificou a irregularidade, que deverá ser descontado do pagamento da fatura imediatamente posterior à aplicação da penalidade.

9.5. A rescisão do contrato consiste em pôr fim ao contrato bem como todos os seus efeitos, por culpa exclusiva da credenciada contratada, no caso a aplicação sucessivas de penas de multa, a serem verificadas pela Contratante.

9.6. A aplicação das penalidades acima especificadas será precedida, obrigatoriamente, de processo administrativo, que será iniciado *de ofício* pela contratante ou mediante pedido de qualquer cidadão interessado.

9.7. Iniciado o processo, que tramitará perante a ASJUR/SDA, esta notificará a empresa interessada, por meio eletrônico, em endereço fornecido pela credenciada contratada, por *fac símile* ou por qualquer outro meio idôneo, dando conhecimento





GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ

Secretaria do Desenvolvimento Agrário

Assessoria Jurídica

das irregularidades apontadas e facultando a contratada a apresentar defesa escrita no prazo de dez (10) dias.

9.8. Apresentada a defesa, a Contratante analisará todos os argumentos ali articulados, promovendo, caso seja requerido, ampla produção de prova, inclusive testemunhal e, ao final, decidirá, de forma motivada e fundamentada, pela aplicação ou não de qualquer das penalidades previstas, levando em consideração a gravidade da conduta, se a mesma é reincidente e outros elementos pertinentes.

9.9. Havendo decisão desfavorável à contratada, poderá, ainda, apresentar recurso de reconsideração, ao Secretário do Desenvolvimento Agrário, que decidirá em última e final instância, não mais cabendo qualquer recurso administrativo.

9.10 DAS PENALIDADES ESPECIAIS:

a) Adicionar, por qualquer meio ou mecanismo, água no leite.

Pena: multa a ser fixada no mesmo percentual do volume de água constatado no laudo, sem prejuízo das multas normalmente impostas.

b) Retirar, por qualquer processo ou mecanismo, gordura além do legalmente permitido.

Pena: multa em percentual equivalente a quantidade de gordura retirada do leite.

c) Adicionar, por quaisquer meio, peróxidos ou quaisquer outros produtos de conservação do leite tipo C.

Pena: multa adicional de 10% sobre a fatura respectiva, sem prejuízo da pena principal a ser aplicada.

d) Desrespeitar, com culpa ou dolo, o limite estabelecido na cláusula 3.2.2, qual seja, o teto para aquisição do PAA – Leite de R\$ 9.500,00 (nove mil e quinhentos reais)





GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ

Secretaria do Desenvolvimento Agrário

Assessoria Jurídica

por unidade familiar, a que se referem à alínea “c”, do inciso I do art. 19 do Decreto 9.214.

Pena: a devolução do recurso que extrapola o teto para a conta do convênio e havendo reincidência a contratante poderá suspender a aquisição da contratada.

9.10.1 A contratante observará a gradação na aplicação de penalidade, inclusive quanto ao percentual a ser aplicado a título de multa, que poderão ser de 2%, 5% ou 10%, conforme gravidade de conduta, devidamente fundamentada, mediante processo administrativo no qual será garantido o contraditório e a ampla defesa.

9.10.2 Caso a empresa e/ou cooperativa contratada tenha seu contrato rescindido, nos termos dos itens acima, não poderá a mesma participar do processo de Credenciamento pelo período de 02 anos.

11. DA EXECUÇÃO/GESTÃO

A execução deste Edital será acompanhada e fiscalizada pela COORDENADORIA DE APOIO AS CADEIAS PRODUTIVAS DA PECUARIA– COAPE desta SDA, através do servidor MARCIO JOSÉ ALVES PEIXOTO, matrícula n°. 300076-1-1, desde já, designado para este fim pela Administração, de acordo com o estabelecido no art. 67 da Lei n°. 8.666/93, doravante denominado simplesmente de EXECUTOR ou GESTOR deste Contrato.

MÁRCIO JOSÉ ALVES PEIXOTO

Coordenador de Apoio às Cadeias Produtivas da Pecuária – COAPE

TAUMATURGO MEDEIROS DOS ANJOS JUNIOR

Coordenador de Planejamento e Gestão





**GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ**

Secretaria do Desenvolvimento Agrário

Assessoria Jurídica

ANEXO 03

**MINUTA DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE EMPREGADO MENOR NO
QUADRO DA EMPRESA**

EMPREGADOR: PESSOA JURÍDICA

Ref.: (identificação da licitação)

A empresa, inscrita no CNPJ
nº., por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr.
(a)....., portador(a) da Carteira de
Identidade nº. e do CPF nº, DECLARA,
para fins do disposto na Lei Federal nº 9.854, de 27/10/1999, publicada no DOU de
28/10/1999, e ao Inciso XXXIII, do Art. 7º, da Constituição Federal, que não emprega
menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega
menor de dezesseis anos em trabalho algum.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ().

.....

(Data)

.....

(Representante legal)





GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ

Secretaria do Desenvolvimento Agrário

Assessoria Jurídica

ANEXO 04

MINUTA DE CONTRATO PARA EMPRESAS N° ___/2018/SDA

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DO CEARÁ, ATRAVÉS DA SECRETARIA DO DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO – SDA E A EMPRESA XXX, PARA O FIM NELE INDICADO.

O ESTADO DO CEARÁ, por intermédio de sua SECRETARIA DO DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO - SDA, com endereço no Edifício sede da SDA, Av. Bezerra de Menezes, n° 1820 – São Gerardo, Fortaleza, Ceará, CEP 60.325-901, inscrita no CNPJ n° 07.954.563/0001-68, doravante denominada CONTRATANTE, neste ato representada por seu Secretário, FRANCISCO DE ASSIS DINIZ, (qualificação) e a Empresa XXX, (qualificação), aqui denominada CONTRATADA, neste ato representada por sua Representante legal, XXX, (qualificação), RESOLVEM celebrar o presente Contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir expostas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Fundamenta-se este Contrato no Processo de Credenciamento, conforme processo administrativo SPU n° **9703954/2018**, também fundamentado na Lei n° 10.696 de 02 de julho de 2003 e, subsidiariamente, na Lei Federal n° 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, Decreto n° 27.922, de 20 de setembro de 2005, Decreto 7.775, de 4 de julho de 2012, Decreto 9.214 de 29 de novembro de 2017 além das demais disposições legais aplicáveis, bem como pelas condições constantes no Edital de Credenciamento n° **000/2018** do PROGRAMA DE AQUISIÇÃO DE ALIMENTO – PAA – modalidade de incentivo à produção e ao consumo do leite, devidamente publicado no Diário Oficial do Estado do Ceará em xxx de xxx de 2018, no Termo de Inexigibilidade de Licitação n° **XXX/2018**, **Parecer Jurídico n° XXX/2018** e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.





GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ

Secretaria do Desenvolvimento Agrário

Assessoria Jurídica

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1 – Constitui objeto deste Instrumento, a contratação de empresa laticinista para captação, pasteurização, envasamento, transporte e entrega de leite bovino e caprino pasteurizado tipo “c” para o Programa de Aquisição de Alimento – PAA-LEITE, referentes ao(s) Lote(s) XXX, nos termos do edital 016/2018.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES

3.1. DA CONTRATANTE

3.1.1. Acompanhar e fiscalizar a execução do Programa, conferindo os quantitativos, a pontualidade e a qualidade do produto, certificando-se do devido acondicionamento e que o transporte do gênero alimentício está sendo realizado nas condições de refrigeração e manuseio adequados;

3.1.2. Informar à CONTRATADA, o nome da pessoa responsável de cada município pelo recebimento do leite nos pontos de distribuição indicados;

3.1.3. Disponibilizar mensalmente a quantidade de leite que deverá ser entregue nos municípios de acordo com a pontuação do Sistema de Monitoramento do PAA-LEITE Ceará;

3.1.4. Acompanhar, periodicamente, as análises físico-químicas e microbiológicas do produto fornecido. Caso haja constatação de que não atende às exigências da legislação em vigor que regulamenta os critérios da qualidade do leite, serão adotadas as medidas pertinentes;

3.1.5. Notificar a CONTRATADA das irregularidades apontadas pela fiscalização, referente aos aspectos qualitativos e quantitativos do produto distribuído, dando-lhe direito ao contraditório e instituindo prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis para defesa e/ou regularização da ocorrência;





GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ

Secretaria do Desenvolvimento Agrário

Assessoria Jurídica

3.1.6. Penalizar a CONTRATADA, quando esta incorrer em descumprimento de obrigações referentes à qualidade e quantidade do leite tipo “C” distribuído;

3.1.7. Excluir definitivamente a CONTRATADA do rol de empresas laticinistas aptas à prestação de serviços, objeto deste contrato, quando detectada a reincidência referente ao descumprimento das obrigações constantes no item anterior (3.1.6);

3.1.8. Pagar diretamente os produtores fornecedores pelo leite e pelos serviços de captação, pasteurização, envasamento e distribuição do leite às empresas credenciadas ao Programa.

3.1.9. Recolher o INSS para os produtores de leite fornecedores para o Programa de Aquisição de Alimento – PAA – LEITE, de acordo com o estipulado no Art. 11 da Lei nº 11.718 de 20 de junho de 2008.

3.2. DA CONTRATADA

A CONTRATADA deverá administrar de forma integrada e estratégica as atividades inerentes ao objeto do contrato, otimizando os recursos disponíveis, visando assim à qualidade e a efetiva entrega do leite, encontrando-se adstrito às seguintes determinações:

3.2.1 O leite a ser distribuído deverá, obrigatoriamente, ser adquirido de agricultores familiares do Estado do Ceará, que tenham conta ativa no Banco do Brasil S.A e que se enquadrem no Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar – PRONAF conforme orientações Portaria nº. 523 de 24 de agosto de 2018 da Secretaria Especial de Agricultura Familiar e do Desenvolvimento Agrário, que regulamenta a emissão de Declaração de Aptidão ao Pronaf – DAP, desde que efetivamente participem das ações promovidas pelo Estado, notadamente as relativas à assistência técnica e realizem a vacinação do rebanho, especialmente contra a febre aftosa, cujo cadastro seja previamente aprovado pela SDA e pelo MDS;





GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ

Secretaria do Desenvolvimento Agrário

Assessoria Jurídica

3.2.2 Será obedecido o teto a que se refere à alínea “c” do inciso I do art. 19º do Decreto 7.775 de 2012, em que o limite máximo de aquisição do PAA – Leite será de R\$ 9.500,00 (nove mil e quinhentos reais), conforme alteração dada pelo decreto 9.214 de 29 de novembro de 2017 por unidade familiar / DAP para o ano, com limite de venda de 100 (cem) litros por dia por produtor;

3.2.3. A captação do leite deverá obrigatoriamente atender as normas da legislação em vigor;

3.2.4. O leite deverá ser pasteurizado para o tipo “C” padronizado, conforme especificações da legislação em vigor;

3.2.5. Deverá informar via sistema do Programa, quinzenalmente, a relação dos agricultores produtores, com as respectivas produções de leite fornecidas ao Programa durante a quinzena, devendo estes se enquadrar nos critérios estabelecidos no item 3.2.1;

3.2.6. A entrega do leite deverá ser realizada 03 (três) vezes por semana nos pontos de distribuição dos municípios (conforme Cronograma de Execução estabelecido no item 3.2.21), com observância ao prazo de validade do produto, devidamente expresso na embalagem;

3.2.7. O leite deverá ser transportado, descarregado, armazenado e refrigerado apropriadamente, garantindo suas qualidades de acordo com as exigências previstas na legislação em vigor;

3.2.8. Dotar todos os pontos de distribuição com equipamentos de refrigeração com capacidade de armazenamento por 03 (três) dias;

3.2.9. O leite a ser distribuído deverá ser acondicionado em embalagens plásticas de um litro, tendo impressos a logomarca do Programa, a identificação da indústria, as





GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ

Secretaria do Desenvolvimento Agrário

Assessoria Jurídica

datas de fabricação e de validade do produto, o número de lote, tudo em conformidade com a Legislação Federal e Estadual em vigor;

3.2.10. Proceder à imediata substituição das embalagens danificadas durante o trajeto e/ou entrega do produto nos pontos de distribuição;

3.2.11. Atualizar dados no Sistema de Monitoramento do PAA-LEITE Ceará, referente ao cadastro dos produtores sempre que a CONTRATANTE solicitar;

3.2.12. Assegurar o fornecimento da quantidade de leite ora pactuada até o final da vigência do contrato;

3.2.13. Arcar com todas as obrigações sociais, tributárias, securitárias, trabalhistas e quaisquer outros encargos que incidam sobre os valores do produto fornecido junto aos órgãos oficiais fiscalizadores de suas atividades e, também, apresentar à CONTRATANTE, sempre que esta julgar necessário, as comprovações dessa regularidade;

3.2.14. Não poderá subcontratar, sub-rogar, ceder ou alienar;

3.2.15. Não poderá alterar os termos do contrato sem prévia e expressa autorização da contratante;

3.2.16. A CONTRATADA deverá permitir o livre exercício da fiscalização por parte da CONTRATANTE ou de seus prepostos a qualquer tempo e lugar, a todos os processos, documentos, informações e locais relacionados, direta ou indiretamente, com a execução do presente contrato;

3.2.17. Deverá realizar a entrega do leite, conforme dados constantes no sistema de monitoramento, verificados mensalmente, não podendo ultrapassar o limite nele informado, sob pena de não receber o pagamento do excedente, mesmo que esteja dentro da cota do município;





**GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ**

Secretaria do Desenvolvimento Agrário

Assessoria Jurídica

3.2.18. Em hipótese alguma, o leite que deixou de ser entregue naquele período, poderá ser compensado em entregas posteriores, sob pena de não receber pagamento pelo mesmo;

3.2.19. Informar quinzenalmente no sistema de monitoramento a quantidade de leite adquirida de cada produtor, assim como o volume de leite entregue em cada ponto de distribuição;

3.2.20. O leite só poderá ser adquirido de produtor que tenha seu cadastro validado e autorizado pela SDA e pelo MDS.

3.2.21. Deverá informar à contratante os dias e horários de entrega do leite em cada município beneficiado, através de um Cronograma de Execução a ser entregue no primeiro mês de sua contratação, sendo este diretamente vinculado ao pagamento da primeira quinzena, só podendo o mesmo ser alterado com o consentimento da CONTRATANTE;

3.2.20. Em caso de algum imprevisto que impossibilite a entrega do leite de acordo com as normas estabelecidas, a contratada deverá informar imediatamente o fato à CONTRATANTE e aos municípios.

Parágrafo primeiro: O leite deverá ser entregue com rigorosa observância dos procedimentos operacionais quanto à produção, armazenamento, beneficiamento e transporte contidos na Instrução Normativa N° 51 de 18 de setembro de 2002 e Instrução Normativa N° 62 de 29 de dezembro de 2011, ambas do Ministério da Agricultura, Abastecimento e Pecuária – MAPA.

Parágrafo segundo: Terão prioridade aqueles produtores cuja produção média diária seja de até 30 litros.





GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ

Secretaria do Desenvolvimento Agrário

Assessoria Jurídica

Parágrafo terceiro: Não tendo sido obtida as cotas de leite previstas para o contrato poderão ser cadastrado os produtores cuja produção média diária seja de 31 a 60 litros.

Parágrafo quarto: Não tendo sido obtida a cota de leite prevista no contrato, mesmo com o cadastro dos produtores previstos no parágrafo anterior, serão cadastrados os demais produtores interessados, devendo ser observado o limite de venda de até 100 litros/dia, estabelecido pelo art. 8º da Resolução nº 74, de 23 de novembro de 2015, do Grupo Gestor do Programa de Aquisição de Alimentos;

Parágrafo quinto: No caso de haver atraso na entrega do leite, ocasionado por motivo de caso fortuito ou força maior, desde que notificados no prazo de 48 (quarenta e oito) horas e aceitos pela CONTRATANTE, não serão considerados como hipóteses de inadimplemento contratual.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

4.1. O prazo de vigência do presente Contrato será de **01 de janeiro de 2019 até 30 de junho de 2019.**

CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

A CONTRATADA deverá apresentar após o primeiro dia útil posterior ao encerramento da primeira e segunda quinzena de cada mês:

- a) Requerimento de solicitação de pagamento, conforme o modelo disponível no sistema;
- b) Nota fiscal emitida pela empresa, contendo a descrição dos CFOP, quantitativo do produto, preço unitário do litro;





GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ

Secretaria do Desenvolvimento Agrário

Assessoria Jurídica

- c) Via originais dos recibos de entrega padrão, devidamente assinados pelos responsáveis locais, nomeados para este fim, pelos respectivos poderes públicos municipais;
- d) Notas fiscais individuais dos produtores fornecedores, cujos dados deverão estar devidamente informados no sistema;
- e) Relação dos produtores fornecedores de leite, via sistema do programa, contendo: nome do produtor, CPF, Agência, Conta Bancaria, produto, especificação, número da nota fiscal, data da emissão da nota, produção fornecida ao programa e o valor da quinzena.
- f) Certidões negativas de débitos perante a Justiça do Trabalho, FGTS, dívida ativa da União, do Estado e dos Municípios, dentro do prazo de validade;

Parágrafo primeiro – O comprovante fiscal apresentado pela contratada deverá conter o valor de R\$ 2,05 (dois reais e cinco centavos) por litro de leite bovino e R\$ 2,49 (dois reais e quarenta e nove centavos) por litro de leite caprino, onde a mesma deverá discriminar o valor pago ao produtor que receberá R\$ 1,21 (um real e vinte e um centavos) por litro de leite bovino e R\$ 1,65 (um real e sessenta e cinco centavos) por litro de leite caprino e o preço dos serviços de captação, processamento, envasamento e distribuição do leite pago pelo Programa à credenciada que é de R\$ 0,84 (oitenta e quatro centavos).

Parágrafo segundo - O pagamento ao produtor fornecedor de leite para o Programa será efetuado diretamente em conta PRONAF ou corrente, através do Banco do Brasil.

Parágrafo terceiro - Será efetivado o pagamento no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da data da inserção das informações de entrada e saída do leite, bem como da geração de quinzena, no sistema de monitoramento e da apresentação da documentação à SDA, desde que a mesma esteja completa.





**GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ**

Secretaria do Desenvolvimento Agrário

Assessoria Jurídica

CLÁUSULA SEXTA – DO RECURSO FINANCEIRO

6.1. Os recursos financeiros serão oriundos do **Convênio nº 011/2013**, firmado entre o Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome - MDS e o Estado do Ceará, através da Secretaria do Desenvolvimento Agrário - SDA, com as seguintes dotações orçamentárias:

PF: 2100010142016

MAPP: 55

6.2. O valor total deste Contrato é de R\$ _____ milhões, (), sendo R\$ _____, () oriundos da fonte 10 e R\$ _____ () oriundos da fonte 82, conforme tabela abaixo transcrita:

FECOP R\$

MDS R\$

VALOR TOTAL R\$

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES E SANÇÕES

7.1. A contratante, por força do presente contrato, poderá impor pena contratual à contratada, caso seja detectada afronta às regras constantes do presente contrato e do Edital de Credenciamento, bem como das normas de sanidade animal e também da Instrução Normativa N° 51 e 62, ambas do Ministério da Agricultura, Abastecimento e Pecuária – MAPA.

7.2. São penalidades passíveis de aplicação pela contratante:

a) Advertência;

b) Multa pecuniária;

c) Rescisão do contrato, nos termos do art. 77 da Lei 8.666/93.





GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ

Secretaria do Desenvolvimento Agrário

Assessoria Jurídica

7.3. A pena de advertência consiste em admoestação escrita, dirigida à empresa contratada, concluindo pela reprovação do ato praticado e reiterando sua proibição.

7.4. A pena de multa consiste na aplicação de valor pecuniário, que poderá chegar ao índice de 10 % (dez por cento) do valor pago pela contratante à contratada, referente à fatura do mês em que se verificou a irregularidade, que deverá ser descontado do pagamento da fatura imediatamente posterior à aplicação da penalidade.

7.5. A rescisão consiste em pôr fim ao contrato bem como todos os seus efeitos, por culpa exclusiva da contratada, no caso a aplicação sucessivas de penas de multa, a serem verificadas pela Contratante.

7.6. A aplicação das penalidades acima especificadas, será precedida, obrigatoriamente, de processo administrativo, que será iniciado *de ofício* pela contratante ou mediante pedido de qualquer cidadão interessado.

7.7. Iniciado o processo, que tramitará perante a ASJUR/SDA, esta notificará a empresa interessada, por meio eletrônico, em endereço fornecido pela contratada, por *fac símile* ou por qualquer outro meio idôneo, dando conhecimento das irregularidades apontadas e facultando a contratada a apresentar defesa escrita no prazo de 10 (dez) dias.

7.8. Apresentada a defesa, a Contratante analisará todos os argumentos ali articulados, promovendo, caso seja requerido, ampla produção de prova, inclusive testemunhal e, ao final, decidirá, de forma motivada e fundamentada, pela aplicação ou não de qualquer das penalidades previstas, levando em consideração a gravidade da conduta, se a mesma é reincidente e outros elementos pertinentes.

7.9. Havendo decisão desfavorável à contratada, poderá, ainda, apresentar recurso de Reconsideração ao Secretário do Desenvolvimento Agrário, que decidirá em última e final instância, não mais cabendo qualquer recurso administrativo.





**GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ**

Secretaria do Desenvolvimento Agrário

Assessoria Jurídica

7.10. Das irregularidades especiais:

a) Adicionar, por qualquer meio ou mecanismo, água no leite.

Pena: multa a ser fixada no mesmo percentual do volume de água constatado no laudo, sem prejuízo das multas normalmente impostas.

b) Retirar, por qualquer processo ou mecanismo, gordura além do legalmente permitido.

Pena: multa em percentual equivalente a quantidade de gordura retirada do leite.

c) Adicionar, por qualquer meio, peróxidos ou qualquer outros produtos de conservação do leite tipo C.

Pena: multa adicional de 10% sobre a fatura respectiva, sem prejuízo da pena principal a ser aplicada.

d) Desrespeitar, com culpa ou dolo, o limite estabelecido na cláusula 3.2.2, qual seja, o teto para aquisição do PAA – Leite de R\$ 9.500,00 (nove mil e quinhentos reais) por unidade familiar, a que se referem à alínea “c”, do inciso I do art. 19 do Decreto 7.775/12 devidamente atualizado pelo Decreto 9.214 de 29 de novembro de 2017.

Pena: a devolução do recurso que extrapola o teto para a conta do convênio e havendo reincidência a contratante poderá suspender a aquisição da contratada.

Parágrafo primeiro - A contratante observará a gradação na aplicação de penalidade, inclusive quanto ao percentual a ser aplicado a título de multa, que poderão ser de 2%, 5% ou 10%, conforme a gravidade da conduta, devidamente fundamentada, mediante processo administrativo no qual será garantido o contraditório e a ampla defesa.





GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ

Secretaria do Desenvolvimento Agrário

Assessoria Jurídica

Parágrafo segundo - Caso a empresa contratada tenha seu contrato rescindido, nos termos do item acima, não poderá a mesma participar do Processo de Credenciamento imediatamente posterior.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO

8.1. O presente Contrato será rescindido em caso de inadimplemento pela CONTRATADA, das obrigações pactuadas entre as partes contratantes, independentemente de qualquer imposição de ônus ou encargos estatuídos a CONTRATANTE, conforme preveem os artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, bem como suas posteriores alterações.

8.2. A CONTRATANTE incumbe aplicar as penalidades cabíveis, quando detectada qualquer uma das hipóteses de não cumprimento das especificações ou prazos estabelecidos nas obrigações contratuais, a seguir elencadas:

- a) atraso injustificado no cumprimento do objeto deste Instrumento;
- b) paralisação do serviço, sem justa causa e prévia comunicação à CONTRATANTE no prazo de pelo menos 30 (trinta) dias;
- c) decretação ou a instauração de insolvência civil;
- d) alteração social ou modificação da finalidade e/ou estrutura da CONTRATADA que venha a ocasionar prejuízos na execução do presente Programa;
- e) paralisação da execução do presente contrato, salvo as hipóteses de incidência de caso fortuito ou força maior, devendo estas ser devidamente comprovada como causa impeditiva da execução do mesmo, devendo ainda ser imediatamente comunicada a CONTRATANTE os fatos ensejadores do inadimplemento contratual;





GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ

Secretaria do Desenvolvimento Agrário

Assessoria Jurídica

f) não atendimento das determinações dos técnicos da CONTRATANTE, nas atividades de acompanhamento, supervisão e avaliação;

g) inobservância ou descumprimento de regras, legislação, regulamentação e/ou disposições conexas pertinentes, bem como das normas ou instruções oriundas do Grupo Gestor do Programa de Aquisição de Alimento – PAA – e também, de eventuais alterações que venham a ser introduzidas neste programa e as instruções supervenientes;

Parágrafo único - O rol de irregularidades descritas nesta cláusula é meramente exemplificativo, devendo ser analisado, caso a caso, as impropriedades constatadas por meio de fiscalização.

CLÁUSULA NONA – DA EXECUÇÃO/GESTÃO

A execução deste Contrato será acompanhada e fiscalizada pela COORDENADORIA DE APOIO AS CADEIAS PRODUTIVAS DA PECUÁRIA - COAPE desta SDA, através do servidor MÁRCIO JOSÉ ALVES PEIXOTO, matrícula nº 300076-1-1, desde já, designado para este fim pela Administração, de acordo com o estabelecido no art. 67 da Lei nº. 8.666/93, doravante denominado simplesmente de EXECUTOR ou GESTOR deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO

12.1. A publicação do extrato do presente contrato será providenciada pela CONTRATANTE, no Diário Oficial do Estado - DOE, como condição indispensável para sua eficácia, nos termos do parágrafo único do art. 61 da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

12.1. Fica eleito o foro da cidade de Fortaleza para dirimir questões relacionadas à execução deste Contrato, não resolvidas pelos meios administrativos.





**GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ**

Secretaria do Desenvolvimento Agrário

Assessoria Jurídica

12.2. Assim convenionadas e contratadas as partes firmam o presente Instrumento, perante 02 (duas) testemunhas que também o assinam, para produzir seus legais e esperados efeitos.

Fortaleza, de de 2018.

FRANCISCO DE ASSIS DINIZ
Secretário do Desenvolvimento
Agrário
CONTRATANTE

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
Empresa Contratada
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

NOME:
RG:
CPF

NOME:
RG:
CPF





**GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ**

Secretaria do Desenvolvimento Agrário

Assessoria Jurídica

ANEXO 05

MINUTA DE CONTRATO PARA COOPERATIVAS Nº ___/2018/SDA

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DO CEARÁ, ATRAVÉS DA SECRETARIA DO DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO – SDA, E A COOPERATIVA XXX, PARA O FIM NELE INDICADO.

O ESTADO DO CEARÁ, por intermédio de sua **SECRETARIA DO DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO - SDA**, com endereço no Edifício sede da SDA, Av. Bezerra de Menezes, nº 1820 – São Gerardo, Fortaleza, Ceará, CEP 60.325-901, inscrita no CNPJ nº 07.954.563/0001-68, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada por seu Secretário, **FRANCISCO DE ASSIS DINIZ**, (qualificação) e a Cooperativa **XXX**, (qualificação), aqui denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por sua Representante legal, **XXX**, (qualificação), **RESOLVEM** celebrar o presente Contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir expostas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Fundamenta-se este Contrato no Processo de Credenciamento, conforme processo administrativo SPU nº **9703954/2018**, também fundamentado na Lei nº 10.696 de 02 de julho de 2003 e, subsidiariamente, na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, Decreto nº 27.922, de 20 de setembro de 2005, Decreto 7.775, de 4 de julho de 2012, Decreto 9.214 de 29 de novembro de 2017, além das demais disposições legais aplicáveis, bem como pelas condições constantes no





GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ

Secretaria do Desenvolvimento Agrário

Assessoria Jurídica

Edital de Credenciamento nº **016/2018** do PROGRAMA DE AQUISIÇÃO DE ALIMENTO – PAA – LEITE, devidamente publicado no Diário Oficial do Estado do Ceará em xxx de xxx de 2018, no Termo de Inexigibilidade de Licitação nº **XXX/2018**, **Parecer Jurídico nº XXX/2018** e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1 – Constitui objeto deste Instrumento, a contratação de cooperativa para captação, pasteurização, envasamento, transporte e entrega de leite bovino pasteurizado tipo “c” para o Programa de Aquisição de Alimento – PAA, referentes ao(s) Lote(s) **XXX** .

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES

3.1. DA CONTRATANTE

3.1.1. Acompanhar e fiscalizar a execução do Programa, conferindo os quantitativos, a pontualidade e a qualidade do produto, certificando-se do devido acondicionamento e que o transporte do gênero alimentício está sendo realizado nas condições de refrigeração e manuseio adequados;

3.1.2. Informar à **CONTRATADA**, o nome da pessoa responsável de cada município pelo recebimento do leite nos pontos de distribuição indicados;

3.1.3. Disponibilizar mensalmente a quantidade de leite que deverá ser entregue nos municípios de acordo com a pontuação do Sistema de Monitoramento do PAA-LEITE Ceará;

3.1.4. Acompanhar, periodicamente, as análises físico-químicas e microbiológicas do produto fornecido. Caso haja constatação de que não atende às exigências da





**GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ**

Secretaria do Desenvolvimento Agrário

Assessoria Jurídica

legislação em vigor, que regulamenta os critérios da qualidade do leite, serão adotadas as medidas pertinentes;

3.1.5. Notificar a **CONTRATADA** das irregularidades apontadas pela fiscalização, referente aos aspectos qualitativos e quantitativos do produto distribuído, dando-lhe direito ao contraditório no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, no qual poderá apresentar defesa e/ou regularizar o fato da ocorrência;

3.1.6. Penalizar a **CONTRATADA**, quando esta incorrer em descumprimento de obrigações referentes à qualidade e quantidade do leite tipo “c” distribuído;

3.1.7. Excluir definitivamente a **CONTRATADA** do rol de cooperativas de produtores aptas ao fornecimento do leite ao Programa quando detectada a reincidência no descumprimento das obrigações constantes neste contrato;

3.1.8. Repassar os recursos destinados ao pagamento dos produtores fornecedores de leite, bem como os recursos referentes à contratação dos serviços de captação, pasteurização, envasamento e distribuição do leite às Cooperativas contratadas

3.1.9. Fiscalizar o procedimento de seleção da(s) Empresa(s) a ser (em) contratada(s) pela cooperativa para a realização do beneficiamento do leite e estabelecer cláusulas básicas à subcontratação.

3.1.10. Aprovar a prestação de contas da cooperativa, quanto ao objeto pactuado, inclusive quanto ao(s) contrato(s) com as Empresas de beneficiamento do leite.

3.1.11. Recolher o INSS para o Programa de Aquisição de Alimento – PAA - LEITE, de acordo com o estipulado no Art. 11 da Lei nº 11.718 de 20 de junho de 2008.





GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ

Secretaria do Desenvolvimento Agrário

Assessoria Jurídica

3.2. DA CONTRATADA

A CONTRATADA deverá administrar de forma integrada e estratégica as atividades inerentes ao objeto do contrato, otimizando os recursos disponíveis, visando assim à qualidade e a efetiva entrega do leite, encontrando-se adstrito às seguintes determinações:

3.2.1. O leite a ser distribuído deverá, obrigatoriamente, ser adquirido de agricultores familiares do Estado do Ceará que sejam cooperados e que se enquadrem no Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar – PRONAF conforme orientações da portaria nº. 523 de 24 de agosto de 2018 da Secretaria Especial de Agricultura Familiar e do Desenvolvimento Agrário, que regulamenta a emissão de Declaração de Aptidão ao Pronaf – DAP, desde que efetivamente participem das ações promovidas pelo Estado, notadamente as relativas à assistência técnica e realizem a vacinação do rebanho, especialmente contra a febre aftosa, cujo cadastro seja previamente aprovado pela SDA e pelo MDS;

3.2.2. Será obedecido o teto a que se refere à alínea “c” do inciso I do art. 19º do Decreto 7.775 de 2012, em que o limite máximo de aquisição do PAA – Leite será de R\$ 9.500,00 (nove mil e quinhentos reais), conforme alteração dada pelo decreto 9.214 de 29 de novembro de 2017 por unidade familiar / DAP para o ano, com limite de venda de 100 (cem) litros por dia por produtor;

3.2.3. A captação do leite deverá obrigatoriamente atender as normas da legislação em vigor;

3.2.4. O leite deverá ser pasteurizado para o tipo “C” padronizado, conforme especificações da legislação em vigor;

3.2.5. Deverá ser informado quinzenalmente à CONTRATANTE por meio do sistema de monitoramento do Programa de Aquisição de Alimento – PAA da SDA a relação dos produtores de leite, com as respectivas produções durante a quinzena, contendo





**GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ**

Secretaria do Desenvolvimento Agrário

Assessoria Jurídica

as seguintes informações: nome do produtor, número do CPF, quantidade de leite fornecido ao Programa e o número da Declaração de Aptidão ao Pronaf (DAP);

3.2.6. A entrega do leite deverá ser realizada 03 (três) vezes por semana, nos pontos de distribuição dos municípios (conforme Cronograma de Execução estabelecido no item 3.2.22, obedecendo ao prazo de validade do produto, devidamente expresso na embalagem;

3.2.7. O leite deverá ser transportado, descarregado, armazenado e refrigerado apropriadamente, garantindo suas qualidades de acordo com as exigências previstas na legislação em vigor;

3.2.8. Dotar todos os pontos de distribuição, com equipamentos de refrigeração com capacidade de armazenamento por 03 (três) dias.

3.2.9. O leite a ser distribuído deverá ser acondicionado em embalagens plásticas de um litro, tendo imprimido a logomarca do Programa, bem como as logomarcas do Governo Federal e Estadual, a identificação da indústria, as datas de fabricação e de validade do produto, o número de lote, tudo em conformidade com a Legislação Federal e Estadual em vigor;

3.2.10. Proceder à imediata substituição das embalagens danificadas durante o trajeto e/ou entrega do produto nos pontos de distribuição, sob pena do não recebimento do pagamento na sua totalidade, vedada a reposição em entregas posteriores;

3.2.11. Atualizar dados no Sistema de Monitoramento do PAA-LEITE Ceará, referente ao cadastro dos produtores, sempre que a CONTRATANTE solicitar;

3.2.12. Assegurar o fornecimento da quantidade de leite ora pactuada até o final da vigência do contrato;





GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ

Secretaria do Desenvolvimento Agrário

Assessoria Jurídica

3.2.13. No caso de haver a impossibilidade da entrega ou coleta do leite de acordo com as normas estabelecidas, a CONTRATADA deverá informar imediatamente o fato à CONTRATANTE e aos municípios.

3.2.14. Deverá arcar com todas as obrigações sociais, tributárias, securitárias, trabalhistas e quaisquer outros encargos que incidam sobre os valores do produto fornecido junto aos órgãos oficiais fiscalizadores de suas atividades, e, também, apresentar à CONTRATANTE, sempre que esta julgar necessário, as comprovações dessa regularidade;

3.2.15. A subcontratação ou terceirização do beneficiamento do leite poderá ocorrer, desde que em conformidade com o inciso I, art. 6º, combinado com o art. 9º, ambos da Resolução nº 74/2015, da Secretaria Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional;

3.2.16. Após celebrado o contrato de que trata o item acima, o mesmo não poderá ser alterado sem a prévia e expressa autorização da SDA;

3.2.17. A CONTRATADA deverá abrir conta específica para o recebimento dos recursos relacionados à execução do objeto do contrato, em conformidade com o § 3º do art. 13 do Decreto nº 7.775/2012.

3.2.18. Encaminhar semestralmente a escrituração contábil específica dos atos e fatos relativos à execução deste contrato, para fins de monitoramento, fiscalização, acompanhamento e avaliação dos resultados obtidos;

3.2.19. A CONTRATADA deverá permitir o livre exercício da fiscalização por parte da CONTRATANTE ou de seus prepostos a qualquer tempo e lugar, a todos os processos, documentos, informações e locais relacionados, direta ou indiretamente, com a execução do presente contrato;





GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ

Secretaria do Desenvolvimento Agrário

Assessoria Jurídica

3.2.20. Deverá realizar a entrega do leite de acordo com o número de beneficiários ativos, não podendo ultrapassar esse limite, sob pena de não receber o pagamento do excedente, mesmo que esteja dentro da cota do município;

3.2.21. Deverá realizar a entrega do leite, conforme dados constantes no sistema de monitoramento, verificados mensalmente, não podendo ultrapassar o limite nele informado, sob pena de não receber o pagamento do excedente, mesmo que esteja dentro da cota do município;

3.2.22. Deverá informar a CONTRATANTE os dias e horários de entrega do leite em cada município beneficiado, através de um Cronograma de Execução a ser entregue no primeiro mês de sua contratação, que não poderá ser alterado sem prévia autorização da CONTRATANTE;

3.2.23. Em hipótese alguma, o leite que deixou de ser entregue naquele período, poderá ser compensado em entregas posteriores, sob pena de não receber pagamento pelo mesmo;

3.2.24. Informar quinzenalmente no sistema de monitoramento a quantidade de leite adquirida de cada produtor, assim como o volume de leite entregue em cada ponto de distribuição;

3.2.25. O leite só poderá ser adquirido de produtor que tenha seu cadastro validado e autorizado pela SDA e pelo MDS.

PARAGRAFO PRIMEIRO: O leite deverá ser entregue com rigorosa observância aos procedimentos operacionais quanto à produção, armazenamento, beneficiamento e transporte contidos na Instrução Normativa N° 51 de 18 de setembro de 2002 e Instrução Normativa N° 62 de 29 de dezembro de 2011, ambas do Ministério da Agricultura, Abastecimento e Pecuária – MAPA.





GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ

Secretaria do Desenvolvimento Agrário

Assessoria Jurídica

PARÁGRAFO SEGUNDO: Caberá a Cooperativa a fiscalização das atividades das Empresas contratadas para o beneficiamento do leite, com vistas a resguardar a adoção dos procedimentos de que trata o parágrafo anterior.

PARÁGRAFO TERCEIRO: No caso de haver atraso na entrega do leite, ocasionado por motivo de caso fortuito ou força maior, desde que notificados no prazo de 48 (quarenta e oito) horas e aceitos pela CONTRATANTE, não serão considerados como hipóteses de inadimplemento contratual.

PARÁGRAFO QUARTO: Terão prioridade aqueles produtores cuja produção média diária seja de até 30 litros.

PARÁGRAFO QUINTO: Não tendo sido obtida a cota de leite prevista para o contrato, poderão ser cadastrado os produtores cuja produção média diária seja de 31 a 60 litros.

PARÁGRAFO SEXTO: Não tendo sido obtida a cota de leite prevista no contrato, mesmo com o cadastro dos produtores previstos no parágrafo anterior, serão cadastrados os demais produtores interessados, devendo ser observado o limite de venda de até 100 litros/dia, estabelecido pelo art. 8º da Resolução nº 74, de 23 de novembro de 2015, do Grupo Gestor do Programa de Aquisição de Alimentos;

PARÁGRAFO SÉTIMO: A contratante, por sua natureza jurídica, tem a obrigação de efetuar os respectivos pagamentos aos cooperados, de acordo com o fluxo de fornecimento de cada cooperado;

PARÁGRAFO OITAVO: Caso haja a comprovação, por qualquer meio, de que a contratada não efetuou os respectivos pagamentos aos cooperados, a contratante instalará Tomadas de Contas Especial do respectivo contrato, glosando todos os pagamentos efetuados para a consequente devolução do valor, corrigido de acordo com os normativos específicos sobre a matéria.





GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ

Secretaria do Desenvolvimento Agrário

Assessoria Jurídica

CLÁUSULA QUARTA – DA CONTRATAÇÃO DO SERVIÇO DE BENEFICIAMENTO DO LEITE

4.1. A contratação dos serviços de beneficiamento do leite pela cooperativa deverá guardar estrita observância aos normativos que regulamentam o Programa de Aquisição de Alimento – PAA, assegurando que o objeto seja executado de forma satisfatória, com observância das cláusulas constantes neste instrumento, de forma a resguardar a qualidade do produto adquirido e distribuído e permitindo a fiscalização da SDA à Empresa contratada, nos mesmos termos do item 3.2.19 deste contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

5.1. O prazo de vigência do presente Contrato será de 01 de janeiro de 2019 até 30 de junho de 2019.

CLÁUSULA SEXTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

6.1. A CONTRATADA deverá apresentar após o primeiro dia útil posterior ao encerramento da primeira e segunda quinzena de cada mês:

- a) Requerimento de solicitação de pagamento, conforme o modelo disponível no sistema;
- b) Nota fiscal emitida pela empresa, contendo a descrição dos CFOP, quantitativo do produto, preço unitário do litro;
- c) Via originais dos recibos de entrega padrão, devidamente assinados pelos responsáveis locais, nomeados para este fim, pelos respectivos poderes públicos municipais;





GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ

Secretaria do Desenvolvimento Agrário

Assessoria Jurídica

d) Notas fiscais individuais dos produtores fornecedores, cujos dados deverão estar devidamente informados no sistema;

e) Relação dos produtores fornecedores de leite, via sistema do programa, contendo nome do produtor, CPF, Agência, Conta Bancária, produto, especificação, número da nota fiscal, data da emissão da nota, produção fornecida ao programa e o valor da quinzena.

f) Certidões negativas de débitos perante a Justiça do Trabalho, FGTS, dívida ativa da União, do Estado e dos Municípios, dentro do prazo de validade;

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Será efetivado o pagamento no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da data da inserção das informações de entrada e saída do leite, bem como da geração de quinzena, no sistema de monitoramento, e da apresentação da documentação junto à SDA, desde que a mesma esteja completa.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O pagamento aos cooperados fornecedores deverá ser efetuado em conta específica ou por meio de cheque nominal, em valor estabelecido pelo grupo gestor, vedada a cobrança de fretes;

PARÁGRAFO TERCEIRO: O comprovante fiscal apresentado pela contratada deverá conter o valor de R\$ 2,05 (dois reais e cinco centavos) por litro de leite bovino e R\$ 2,49 (dois reais e quarenta e nove) por litro de leite caprino, onde a mesma deverá discriminar o valor pago ao produtor que receberá R\$ 1,21 (um real e vinte e um centavos) por litro de leite bovino e R\$ 1,65 (um real e sessenta e cinco centavos) por litro de leite caprino e o preço dos serviços de captação, processamento, envasamento e distribuição do leite pago pelo Programa à credenciada que é de R\$ 0,84 (oitenta e quatro centavos).

PARAGRAFO QUARTO: Caberá a Cooperativa, quando esta não realizar o beneficiamento do leite, a fiscalização da regularidade fiscal da empresa contrata para a prestação dos serviços.





**GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ**

Secretaria do Desenvolvimento Agrário

Assessoria Jurídica

CLÁUSULA SÉTIMA – DO RECURSO FINANCEIRO

8.1. Os recursos financeiros serão oriundos do Convênio nº 011/2013, firmado entre o Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome - MDS e o Estado do Ceará, através da Secretaria do Desenvolvimento Agrário - SDA, com as seguintes dotações orçamentárias:

PF: 2100010142016I

MAPP: 55

O valor total deste Contrato é de R\$ XXXXXX (), sendo XXXXXXXXXXXX () oriundos da fonte 10 e XXXXXXXXXXXX () oriundos da fonte 82, conforme tabela abaixo transcrita:

FECOP R\$	MDS R\$	VALOR TOTAL R\$
XXXXXXX	XXXXXXXXXX	XXXXXXXXXX

CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES E SANÇÕES

9.1. A contratante, por força do presente contrato, poderá impor pena contratual à contratada, caso seja detectada afronta às regras constantes do presente contrato e do Edital de Credenciamento, bem como das normas de sanidade animal e também da Instrução Normativa N° 51 e 62, ambas do Ministério da Agricultura, Abastecimento e Pecuária – MAPA.

9.2. São penalidades passíveis de aplicação pela contratante:

a) Advertência;

b) Multa pecuniária;

c) Rescisão do contrato, nos termos do art. 77 da Lei 8.666/93.

9.3. A pena de advertência consiste em admoestação escrita, dirigida à Cooperativa contratada, concluindo pela reprovação do ato praticado e reiterando sua proibição.





GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ

Secretaria do Desenvolvimento Agrário

Assessoria Jurídica

9.4. A pena de multa consiste na aplicação de valor pecuniário, que poderá chegar ao índice de 10 % (dez por cento) do valor pago pela contratante à contratada, referente à fatura do mês em que se verificou a irregularidade, que deverá ser descontado do pagamento da fatura imediatamente posterior à aplicação da penalidade.

9.5. A rescisão consiste em pôr fim ao contrato bem como todos os seus efeitos, por culpa exclusiva da contratada, no caso a aplicação sucessivas de penas de multa, a serem verificadas pela Contratante.

9.6. A aplicação das penalidades acima especificadas, será precedida, obrigatoriamente, de processo administrativo, que será iniciado *de ofício* pela contratante ou mediante pedido de qualquer cidadão interessado.

9.7. Iniciado o processo, que tramitará perante a ASJUR/SDA, esta notificará a Cooperativa interessada, por meio eletrônico, em endereço fornecido pela contratada, por *fac símile* ou por qualquer outro meio idôneo, dando conhecimento das irregularidades apontadas e facultando a contratada a apresentar defesa escrita no prazo de 10 (dez) dias.

9.8. Apresentada a defesa, a Contratante analisará todos os argumentos ali articulados, promovendo, caso seja requerido, ampla produção de prova, inclusive testemunhal e, ao final, decidirá, de forma motivada e fundamentada, pela aplicação ou não de qualquer das penalidades previstas, levando em consideração a gravidade da conduta, se a mesma é reincidente e outros elementos pertinentes.

9.9. Havendo decisão desfavorável à contratada, poderá, ainda, apresentar recurso de Reconsideração ao Secretário do Desenvolvimento Agrário, que decidirá em última e final instância, não mais cabendo qualquer recurso administrativo.

9.10. Das irregularidades especiais:





**GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ**

Secretaria do Desenvolvimento Agrário

Assessoria Jurídica

a) Adicionar, por qualquer meio ou mecanismo, água no leite.

Pena: multa a ser fixada no mesmo percentual do volume de água constatado no laudo, sem prejuízo das multas normalmente impostas.

b) Retirar, por qualquer processo ou mecanismo, gordura além do legalmente permitido.

Pena: multa em percentual equivalente a quantidade de gordura retirada do leite.

c) Adicionar, por qualquer meio, peróxidos ou qualquer outros produtos de conservação do leite tipo C.

Pena: multa adicional de 10% sobre a fatura respectiva, sem prejuízo da pena principal a ser aplicada.

d) Desrespeitar, com culpa ou dolo, o limite estabelecido na cláusula 3.2.2, qual seja, o teto para aquisição do PAA – Leite de R\$ 9.500,00 (nove mil e quinhentos reais) por unidade familiar, a que se referem à alínea “c”, do inciso I do art. 19 do Decreto 7.775/12, devidamente atualizado pelo Decreto 9.214 de 29 de novembro de 2017.

Pena: a devolução do recurso que extrapola o teto para a conta do convênio e havendo reincidência a contratante poderá suspender a aquisição da contratada.

Parágrafo primeiro - A contratante observará a gradação na aplicação de penalidade, inclusive quanto ao percentual a ser aplicado a título de multa, que poderão ser de 2%, 5% ou 10%, conforme a gravidade da conduta, devidamente fundamentada, mediante processo administrativo no qual será garantido o contraditório e a ampla defesa.





GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ

Secretaria do Desenvolvimento Agrário

Assessoria Jurídica

Parágrafo segundo - Caso a cooperativa contratada tenha seu contrato rescindido, nos termos do item acima, não poderá a mesma participar do Processo de Credenciamento imediatamente posterior.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO

10.1. O presente Contrato será rescindido em caso de inadimplemento pela CONTRATADA, das obrigações pactuadas entre as partes contratantes, independentemente de qualquer imposição de ônus ou encargos estatuídos a CONTRATANTE, conforme preveem os artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, bem como suas posteriores alterações.

10.2. À CONTRATANTE incumbe aplicar as penalidades cabíveis, quando detectada qualquer uma das hipóteses de não cumprimento das especificações ou prazos estabelecidos nas obrigações contratuais, a seguir elencadas:

- a) atraso injustificado no cumprimento do objeto deste Instrumento;
- b) paralisação do serviço, sem justa causa e prévia comunicação à CONTRATANTE no prazo de pelo menos 30 (trinta) dias;
- c) decretação ou a instauração de insolvência civil;
- d) alteração social ou modificação da finalidade e/ou estrutura da CONTRATADA que venha a ocasionar prejuízos na execução do presente Programa;
- e) paralisação da execução do presente contrato, salvo as hipóteses de incidência de caso fortuito ou força maior, devendo estas ser devidamente comprovada como causa impeditiva da execução do mesmo, devendo ainda ser imediatamente comunicada a CONTRATANTE os fatos ensejadores do inadimplemento contratual;





GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ

Secretaria do Desenvolvimento Agrário

Assessoria Jurídica

f) não atendimento das determinações dos técnicos da CONTRATANTE, nas atividades de acompanhamento, supervisão e avaliação;

g) inobservância ou descumprimento de regras, legislação, regulamentação e/ou disposições conexas pertinentes, bem como das normas ou instruções oriundas do Grupo Gestor do Programa de Aquisição de Alimento – PAA – e também, de eventuais alterações que venham a ser introduzidas neste programa e as instruções supervenientes.

PARÁGRAFO ÚNICO: O rol de irregularidades descritas nesta cláusula é meramente exemplificativo, devendo ser analisado, caso a caso, as impropriedades constatadas por meio de fiscalização.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA EXECUÇÃO/GESTÃO

11.1. A execução deste Contrato será acompanhada e fiscalizada pela COORDENADORIA DE APOIO AS CADEIAS PRODUTIVAS DA PECUÁRIA - COAPE desta SDA, através do servidor MÁRCIO JOSÉ ALVES PEIXOTO, matrícula nº 300076-1-1, desde já, designado para este fim pela Administração, de acordo com o estabelecido no art. 67 da Lei nº 8.666/93, doravante denominado simplesmente de EXECUTOR ou GESTOR deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO

12.1. A publicação do extrato do presente contrato será providenciada pela CONTRATANTE, no Diário Oficial do Estado - DOE, como condição indispensável para sua eficácia, nos termos do parágrafo único do art. 61 da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

13.1. Fica eleito o foro da cidade de Fortaleza para dirimir questões relacionadas à execução deste Contrato, não resolvidas pelos meios administrativos.





**GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ**

Secretaria do Desenvolvimento Agrário

Assessoria Jurídica

13.2. Assim convencionadas e contratadas as partes firmam o presente Instrumento, perante 02 (duas) testemunhas que também o assinam, para produzir seus legais e esperados efeitos.

Fortaleza, de de 2018.

FRANCISCO DE ASSIS DINIZ
Secretário do Desenvolvimento Agrário
CONTRATANTE

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
Representante Legal da Cooperativa
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

NOME:
RG:
CPF

NOME:
RG:
CPF





**GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ**

Secretaria do Desenvolvimento Agrário

Assessoria Jurídica

ANEXO 01 CONTRATOS – Requerimento de Solicitação de Pagamento.

REQUERIMENTO DE SOLICITAÇÃO DE PAGAMENTO

NOME DO LATICÍNIO: _____

CGF: _____ CNPJ: _____

REPRESENTANTE LATICÍNIO: _____

PERÍODO REFERÊNCIA: ____ A ____ / ____ / ____

DISCRIMINAÇÃO DA DISTRIBUIÇÃO DO LEITE POR MUNICÍPIO				
MUNICÍPIO	ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO	QUANT. (Lts.)	VALOR UNIT. (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
TOTAL				R\$





**GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ**

Secretaria do Desenvolvimento Agrário

Assessoria Jurídica

ANEXO 02 CONTRATOS – Recibo de Entrega

RECIBO DE ENTREGA

DATA: ____ / ____ / ____

NOME DO COORDENADOR: _____

MUNICÍPIO: _____

DISTRITO: _____

LOCALIDADE: _____

LATICÍNIO: _____

ÍTEM	ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO	QUANT (Lts)
TOTAL		

ASS. DO COORDENADOR LOCAL

ASS. DO RESPONSÁVEL PELO
LATICÍNIO

CPF: _____

1ª VIA DO LATICÍNIO (Branca)

2ª VIA DO COORDENADOR LOCAL (Amarela)

3ª VIA DA SECRETARIA DO DESENVOLVIMENTO AGRARIO





**GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ**

Secretaria do Desenvolvimento Agrário

Assessoria Jurídica

**ANEXO 06 - BOVINO
RELAÇÃO DOS LOTES PARA CREDENCIAMENTO DO PROGRAMA DE
AQUISIÇÃO DE ALIMENTOS – MODALIDADE INCENTIVO À PRODUÇÃO E AO
CONSUMO DO LEITE NO CE.**

LOTES BOVINO	QUANT.DE MUNICÍPIOS POR LOTE	MUNICÍPIOS	LITROS DE LEITE/DIAPOR MUNICÍPIO 2018	LITROS DE LEITE POR LOTE 2018
1	4	BARROQUINHA	293	1.379
		CAMOCIM	293	
		CHAVAL	293	
		GRANJA	500	
2	7	MORAÚJO	212	3.730
		COREAÚ	500	
		ALCÂNTARAS	209	
		MERUOCA	232	
		SOBRAL	2.000	
		FRECHEIRINHA	227	
		FORQUILHA	350	
3	4	SENADOR SÁ	200	1.356
		URUOCA	256	
		MARTINÓPOLE	200	
		MASSAPÉ	700	
4	8	MUCAMBO	289	1.743
		PACUJÁ	106	
		GRAÇA	283	
		PIRES FERREIRA	195	
		RERIUTABA	200	
		CARIRÉ	300	
		GROAÍRAS	200	
		VARJOTA	170	
5	6	MARCO	250	1.850
		CRUZ	300	
		BELA CRUZ	250	
		JIJOCA JERICOA-COARA	150	
		ACARAÚ	300	
		ITAREMA	600	
6	8	CROATÁ	300	2.647
		CARNAUBAL	300	





GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ

Secretaria do Desenvolvimento Agrário

Assessoria Jurídica

		S. BENEDITO	300	
		G. DO NORTE	300	
		UBAJARA	378	
		IBIAPINA	303	
		TIANGUÁ	291	
		VIÇOCA DO CEARÁ	475	
7	8	IPU	325	2.249
		HIDROLÂNDIA	300	
		IPUEIRAS	341	
		SANTA QUITÉRIA	369	
		IPAPORANGA	150	
		ARARENDÁ	273	
		PORANGA	277	
		NOVA RUSSAS	214	
8	5	INDEPENDÊNCIA	396	1.725
		CRATEÚS	350	
		CATUNDA	253	
		TAMBORIL	333	
		MONS. TABOSA	393	
9	7	AIUABA	168	2.952
		ARNEIROZ	150	
		PARAMBU	300	
		TAUÁ	1300	
		NOVO ORIENTE	372	
		QUITERIANOPOLES	400	
		CATARINA	262	
10	5	AMONTADA	550	2.894
		MIRAÍMA	180	
		SANTANA DO ACA- RAÚ	389	
		MORRINHOS	275	
		ITAPIPOCA	1.500	
11	10	UMIRIM	317	2.722
		PENTECOSTE	600	
		TURURU	263	
		URUBURETAMA	170	
		SÃO LUIZ DO CURU	202	





GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ

Secretaria do Desenvolvimento Agrário

Assessoria Jurídica

		GENERAL SAM-PAIO	200	
		TEJUCUOCA	180	
		APUIARES	200	
		IRAUÇUBA	290	
		ITAPAJE	300	
12	4	TRAIRI	550	1.583
		PARACURU	210	
		PARAIPABA	300	
		SÃO GONÇALO DO AMARANTE	523	
13	4	CHORÓ	130	1.010
		CANINDÉ	500	
		PARAMOTI	200	
		CARIDADE	180	
14	5	QUIXADÁ	450	1.400
		IBARETAMA	180	
		QUIXERAMOBIM	450	
		BANABUIÚ	200	
		IBICUITINGA	120	
15	4	PEDRA BRANCA	482	1.530
		BOA VIAGEM	500	
		MADALENA	200	
		ITATIRA	348	
16	6	MOMBAÇA	300	1.320
		PIQUET CARNEIRO	200	
		SEN. POMPEU	350	
		MILHÃ	200	
		DEP. IRAPUAN PINHEIRO	70	
		SOLONÓPOLE	200	
17	5	CAPISTRANO	139	1.077
		ITAPIÚNA	224	
		ARACOIABA	300	
		BATURITÉ	225	
		REDENÇÃO	189	
18	7	GUAIÚBA	171	1.849
		PACATUBA	200	
		ACARAPE	128	
		OCARA	200	
		CHOROZINHO	250	





GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ

Secretaria do Desenvolvimento Agrário

Assessoria Jurídica

		MARACANAU	600	
		BARREIRA	300	
19	9	LIMOEIRO DO NORTE	438	1.957
		QUIXERÉ	213	
		RUSSAS	226	
		ITAIÇABA	100	
		JAGUARUANA	230	
		PALHANO	150	
		ARACATÍ	200	
		ICAPUÍ	200	
		FORTIM	200	
20	5	SÃO JOÃO DO JAGUARIBE	291	1.362
		TABULEIRO DO NORTE	147	
		MORADA NOVA	456	
		JAGUARIBARA	110	
		JAGUARETAMA	358	
21	6	PEREIRO	325	1.704
		ERERÉ	148	
		JAGUARIBE	295	
		ALTO SANTO	346	
		IRACEMA	375	
		POTIRETAMA	215	
22	6	ICÓ	600	1.743
		ORÓS	236	
		UMARI	170	
		BAIXIO	137	
		IPAUMIRIM	100	
		L. MANGABEIRA	500	
23	8	CARIUS	270	2.513
		JUCAS	267	
		CEDRO	209	
		GRANJEIRO	172	
		V. ALEGRE	500	
		ACOPIARA	465	
		IGUATÚ	450	
		QUIXELO	180	
24	6	BARRO	200	2.245
		AURORA	350	





GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ

Secretaria do Desenvolvimento Agrário

Assessoria Jurídica

		ABAIARA	385	
		MILAGRES	150	
		MAURITI	580	
		MISSAO VELHA	580	
25	6	ARARIPE	200	1.633
		CAMPOS SALES	339	
		POTENGI	200	
		SALITRE	394	
		A. DO NORTE	100	
		SABOEIRO	400	
26	3	CARIRIAÇU	427	2.927
		J. DO NORTE	2.000	
		BARBALHA	500	
27	5	JARDIM	267	1.535
		JATI	140	
		BREJO SANTO	500	
		PENAFORTE	370	
		PORTEIRAS	258	
28	7	FARIAS BRITO	394	1.996
		ALTANEIRA	151	
		CRATO	300	
		NOVA OLINDA	373	
		S. DO CARIRI	228	
		ASSARÉ	350	
		TARRAFAS	200	
29	8	FORTALEZA	2.700	4.389
		MARANGUAPE	259	
		PALMÁCIA	180	
		PACOTI	150	
		GUARAMIRANGA	200	
		MULUNGU	157	
		ARATUBA	143	
		CAUCAIA	600	
30	4	EUSÉBIO	300	980
		ITAITINGA	350	
		AQUIRAZ	180	
		PINDORETAMA	150	
TOTAIS GERAIS - BOVI- NO	180	----	60.000	60.000





**GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ**

Secretaria do Desenvolvimento Agrário

Assessoria Jurídica

ANEXO 07 - CAPRINO

**RELAÇÃO DOS LOTES PARA CREDENCIAMENTO DO PROGRAMA DE
AQUISIÇÃO DE ALIMENTOS – MODALIDADE INCENTIVO À PRODUÇÃO E AO
CONSUMO DO LEITE NO CE.**

LOTE CA- PRINO	QUANTIDAD E DE MUNICÍPIOS POR LOTE	TERRITÓRIO	MUNICÍPIOS	LITROS DE LEITE/DI A POR MUNICIPI O	LITROS DE LEITE POR LOTE
1	5	Sertão Central	QUIXERAMOBIM	638	1.790
		Sertão Central	PIQUET CARNEIRO	288	
		Sertão Central	BANABUIÚ	288	
		Sertão Central	CHORÓ	288	
		Sertão Central	QUIXADÁ	288	
2	4	Litoral Leste	BEBERIBE	650	1.858
		Litoral Leste	CASCADEL	450	
		Grande Fortaleza	HORIZONTE	258	
		Grande Fortaleza	PACAJUS	500	
3	4	Sertão Inhamuns	ARNEIROZ	338	1.352
		Sertão Inhamuns	QUITERIANÓPOLIS	338	
		Sertão Inhamuns	TAUÁ	338	
		Sertão Crateús	CRATEÚS	338	
TOTAIS GERAIS – BOVINO	13	----	----	5.000	5.000
TOTAIS GERAIS – BOVINO E CAPRINO				65.000	65.000

